SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ATOS DA REITORIA 31/2019

26/07/2019

Lei 4.965 de 05.05.66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 945 DE 19 DE JULHO DE 2019

Concede Licença para Tratar de

Interesses Particulares.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta do disposto no artigo 91 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001);

o disposto na Portaria n° 35/SEGRT, de 01/03/2016, publicada no D.O.U. de 03/03/2016;

o que consta no Processo Eletrônico nº. 23113.031866/19-17/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, durante o período 18/11/2019 a 16/11/2021, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **MAICYRA TELES LEÃO E SILVA,** matrícula SIAPE nº 1683953, lotada no Departamento de Teatro do Centro de Educação e Ciências Humanas - DTE/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 956 DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispensa Chefe do Departamento

de Fonoaudiologia - DFOL/CAMPUSLAG

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.039062/19-58/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 11/07/2019, da Função de Chefe do Departamento de Fonoaudiologia - DFOL/CAMPUSLAG, que fazia jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, **CARLA PATRICIA HERNANDEZ ALVES RIBEIRO CESAR,** matrícula SIAPE nº 2926720, lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DFOL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 957 DE 22 DE JULHO DE 2019

Dispensa Subchefe do Departamento

de Fonoaudiologia - DFOL/CAMPUSLAG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.039062/19-58/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 11/07/2019, da Função de Subchefe do Departamento de Fonoaudiologia - DFOL/CAMPUSLAG, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, **ROXANE DE ALENCAR IRINEU,** matrícula SIAPE n.º 1890517, lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DFOL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 959 DE 22 DE JULHO DE 2019

Designa Subchefe do Departamento

de Fonoaudiologia - DFOL/CAMPUSLAG

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.039062/19-58/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 11/07/2019 a 09/07/2021, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 01, **JANAYNA DE AGUIAR TRENCH,** matrícula SIAPE n.º 1033629, lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DFOL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Fonoaudiologia - DFOL/CAMPUSLAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 938 DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria n.º 891 de 25/05/2017 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo n.º 23113.040423/2019-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país do servidor **MÁRCIO DA COSTA PEREIRA**, Professor Adjunto, 02, matrícula SIAPE n.º 2016070, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Campus Laranjeiras, para apresentar trabalho no IV Foro de Intervenciones Urbanas (FIIU), na cidade de Lima, Peru, pelo período de 04/08/2019 a 12/08/2019, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 953 DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria n.º 891 de 25/05/2017 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo n.º 23113.041323/2019-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora **MARIA DE FÁTIMA ARRIGONI BLANK**, Professor Associado, 03, matrícula SIAPE n.º 2307480, lotada no Departamento de Engenharia Agronômica do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, para apresentar trabalho no 50th International Symposium on Essentials Oils, na cidade de Viena, Áustria, pelo período de 09/09/2019 a 11/09/2019, com ônus limitado para UFS e ônus para CNPq.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 961 DE 22 DE JULHO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria n.º 891 de 25/05/2017 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo n.º 23113.041321/2019-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora **ARIE FITZGERALD BLANK**, Professor Titular, 01, matrícula SIAPE n.º 2241349, lotada no Departamento de Engenharia Agronômica do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, para apresentar trabalho no 50th International Symposium on Essentials Oils, na cidade de Viena, Áustria, pelo período de 09/09/2019 a 11/09/2019, com ônus limitado para UFS e ônus para CNPq.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1009 DE 22 DE JULHO DE 2019

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO n° 63/19/DTU, de 11/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 02, **ROSANA EDUARDO DA SILVA LEAL,** matrícula SIAPE n.º 1362711, lotada no Departamento de Turismo do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DTUR/CCSA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para responder, interinamente, durante o período de 14/07/2019 a 20/07/2019, pela chefia do Departamento de Turismo - DTUR/CCSA, em virtude do afastamento do Titular, para participação em congresso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 134 DE 12 DE JULHO DE 2019

Designa Fiscal de Contrato.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos autos dos Processos n° 23113.024679/2016-26.

R E S O L V E:

Art. 1º- Designar a Comissão de Fiscalização do Contrato 001/2018, firmado com a Sercol Saneamento e Construções Ltda para execução da obra de conclusão, reforma e adequação do prédio da Unidade Materno-Infantil do HU/Aracaju, conforme segue:

Art. 2º- Designar o servidor, **MARCUS PAULO ROSA BARBOSA**, Engenheiro - Área, matrícula SIAPE nº 1642842, lotado na Divisão de Projetos e Orçamento - DIPRO, como Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato 001/2018-UFS.

Art. 3º- Designar, para assumir a fiscalização do contrato mencionado no Artigo 1º, nas ausências funcionais do fiscal, substituindo-o, o Engenheiro-Área, **CARLOS RENOIR DO NASCIMENTO LIMA**, Matrícula SIAPE nº 2626303, lotado na Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas - DOFIS/INFRAUFS, como Membro 1 da Comissão responsável por assumir a Coordenação da mesma quando da ausência do fiscal designado no art. 2º.

Art. 4º- Designar o Engenheiro-Área, **LUCAS EDUARDO WEBER**, Matrícula SIAPE nº 1155324, lotado na Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas - DOFIS/INFRAUFS, como Membro 2 da Comissão responsável por assumir a Coordenação da mesma quando da ausência dos fiscais designados nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º- Designar o Arquiteto e Urbanista, **JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SANTANA**, Matrícula SIAPE nº 1954567, lotado na Divisão de Projetos e Orçamento - DIPRO, como membro da mesma quando da ausência de qualquer dos integrantes designados nos arts. 2º, 3º e 4º.

Art. 6º- Esta Portaria revoga a Portaria 09/2018 - PROPLAN, de 23 de janeiro de 2018.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 946 DE 19 DE JULHO DE 2019

Concede averbação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.038298/2019-77/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso V, da Lei 8.112/90, em favor da servidora **JOSIANE SOARES SANTOS**, matrícula SIAPE nº 3210014, ocupante do cargo de professora do magistério superior, classe associado, nível/padrão 703, lotada no Departamento de Serviço Social, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
02/07/1999	**31/08/2001**	792	TEMPO DOCENTE - SERVIÇO PÚBLICO	INSS - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
01/08/2002	**28/07/2003**	362	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - INSTITUTO ENSINAR BRASIL
TOTAL		**1154**	**03 Ano(s), 01 Mês(es) e 29 Dia(s)**	

Total Averbado: 1.154 (um mil cento e cinquenta e quatro) dias líquidos ou 03 anos, 01 mês e 29 dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 947 DE 19 DE JULHO DE 2019

Concede averbação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.013960/2018-03/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar, para todos os fins, de acordo com o Art. 100 da Lei 8.112/90, em favor da servidora **TAYSA MERCIA DOS SANTOS SOUZA DAMACENO**, matrícula SIAPE nº 2422200, ocupante do cargo de professora do magistério superior, classe adjunto, nível/padrão 601, lotado no Departamento de Letras Vernáculas, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
18/08/2008	**09/05/2013**	1726	TEMPO DOCENTE - SERVIÇO PÚBLICO	RPPS - INSTITUTO FEDERAL DE EDU. CIEN. E TEC. DE SERGIPE
TOTAL		1726	04 Ano(s), 08 Mês(es) e 26 Dia(s)	

Art. 2º Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, inciso I, da Lei 8.112/90, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
12/04/2004	**17/08/2008**	1589	TEMPO DOCENTE - SERVIÇO PÚBLICO	IPES - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
TOTAL		1589	04 Ano(s), 04 Mês(es) e 09 Dia(s)	

Tempo total averbado: 3.315 (três mil trezentos e quinze) dias líquidos ou 09 anos e 01 mês.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 940 DE 19 DE JULHO DE 2019

Retifica a portaria n.º 618/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no artigo 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990 (com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997),

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo n.º 23113.019423/2019-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 618, de 08/05/2019, publicada no Diário Oficial da União, n.º 91, seção 2, página n.º 37, de 14/05/2019, que concedeu Licença Capacitação, ao servidor **ANTENOR DE OLIVEIRA AGUIAR NETTO**, Professor Associado, 03, matrícula SIAPE n.º 2177263, lotado no Departamento de Engenharia Agronômica do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, para realizar atividades de pesquisa, na Universidad Pablo Olavide, pelo período de 03/05/2019 a 31/07/2019, na cidade de Sevilha, Espanha, com ônus limitado para UFS. **onde se lê:** "pelo período de 03/05/2019 a 31/07/2019", **leia-se**: "pelo período de 03/05/2019 a 01/07/2019", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1008 DE 22 DE JULHO DE 2019

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 20/19/DIALE, de 05/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Bibliotecária-Documentalista, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 04, **CAROLINA KARLA FERNANDES,** matrícula SIAPE n.º 2148151, lotada na Biblioteca Central do Gabinete do Vice-Reitor - BICEN/GVR, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 25/06/2019 a 28/06/2019, pela chefia da Divisão Apoio aos Leitores - DIALE/BICEN, em virtude do afastamento da Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 958 DE 22 DE JULHO DE 2019

Designa Chefe do Departamento de

Fonoaudiologia - DFOL/CAMPUSLAG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.039062/19-58/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 11/07/2019 a 09/07/2021, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, **FABIANA CRISTINA CARLINO,** matrícula SIAPE nº 2926925, lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DFOL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Chefe do Departamento de Fonoaudiologia - DFOL/CAMPUSLAG, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 944 DE 19 DE JULHO DE 2019

Retifica Portaria nº 893/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.040393/2019-31 e na Portaria nº 893, de 09 de julho de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria n.º 893/2019, de 09 de julho de 2019, que removeu o Assistente em Administração **RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 2081999, onde se lê: "... em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais", leia-se: "... em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1011 DE 22 DE JULHO DE 2019

Designa servidora.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 117/19/COPGD, de 10/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Assistente em Administração, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, **FABIANA GOMES DOS SANTOS,** matrícula SIAPE n.º 1100660, lotada na Divisão de Controle e Registro Acadêmico da Coordenação de Pós-Graduação - DCRA/COPGD, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, cumulativamente e em caráter interino, durante o período de 05/07/2019 a 25/07/2019, pela Chefia da Divisão de Controle e Registro Acadêmico - DCRA/POSGRAP, em virtude do afastamento da Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1010 DE 22 DE JULHO DE 2019

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 49/19/PROFHISTOR, de 11/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **FÁBIO ALVES DOS SANTOS,** matrícula SIAPE n.º 2542464, lotado no Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas - DED/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para responder cumulativamente e em caráter interino, durante o período de 14/07/2019 a 18/07/2019, pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de História - PROFHISTOR/POSGRAP, em virtude do afastamento do Titular, para participação de reunião com a coordenação nacional e das atividades da ANPUH, na UFPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 964 DE 22 DE JULHO DE 2019

Designa Coordenadora do Programa de Pós-Graduação

em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 77/19/PRODEMA, de 12/07/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 21/07/2019 a 19/07/2021, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **MARIA JOSE NASCIMENTO SOARES,** matrícula SIAPE nº 2222763, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação e Ciências Humanas - DED/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA/POSGRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 965 DE 22 DE JULHO DE 2019

Designa Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 77/19/PRODEMA, de 12/07/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 21/07/2019 a 19/07/2021, a Professora do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 03, **LAURA JANE GOMES,** matrícula SIAPE n.º 2273536, lotada no Departamento de Ciências Florestais do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas - DCF/CCAA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA/POSGRAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 948 DE 19 DE JULHO DE 2019

Concede averbação a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do Processo nº 23113.026302/2019-54/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, incisos I e V, da Lei 8.112/90, em favor da servidora **SILVANA APARECIDA BRETAS**, matrícula SIAPE nº 1516500, ocupante do cargo de professora do magistério superior, classe associado, nível/padrão 703, lotada no Departamento de Educação, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, o tempo de contribuição, conforme demonstrativo seguinte:

TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DIAS	TIPO	ÓRGÃO EMISSOR - EMPRESA/INSTITUIÇÃO
09/05/1983	**04/05/1984**	20	TEMPO DOCENTE - SERVIÇO PÚBLICO	GOVERNO DE SÃO PAULO - SEC. DE EST. DA EDUCAÇÃO
12/05/1986	**30/12/1986**	233	TEMPO COMUM - ATIVIDADE PRIVADA	INSS - NOSSO NINHO TEREZINHA Mª AUXLIADORA
26/02/1991	**09/02/1992**	344	TEMPO DOCENTE - SERVIÇO PÚBLICO	GOVERNO DE SÃO PAULO - SEC. DE EST. DA EDUCAÇÃO
27/07/1992	**01/09/1994**	753	TEMPO DOCENTE - SERVIÇO PÚBLICO	MUNICIPIO DE CAMPINAS/SP - FUND. MUNICIPAL PARA EDUCACAO COMUNITARIA

17/10/1994	**31/01/1999**	1560	TEMPO DOCENTE - SERVIÇO PÚBLICO	GOVERNO DE SÃO PAULO - SEC. DE EST. DA EDUCAÇÃO
01/02/1999	**03/02/2002**	1098	TEMPO DOCENTE - SERVIÇO PÚBLICO	INST. MUN. DE PREV. SÃO JOSE DO RIO PARDO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS
01/06/2002	**26/02/2004**	636	TEMPO DOCENTE - ATIVIDADE PRIVADA	
01/03/2005	**08/12/2005**	283	TEMPO DOCENTE - ATIVIDADE PRIVADA	
TOTAL		**4927**	**13 Ano(s), 06 Mês(es) e 02 Dia(s)**	

Total Averbado: 4.927 (quatro mil, novecentos e vinte e sete) dias líquidos ou 13 anos, 06 meses e 02 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 950 DE 19 DE JULHO DE 2019

Designa Chefe do Departamento de

Educação em Saúde - DESL/CAMPUSLAG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.038123/19-60/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 17/07/2019 a 15/07/2021, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, **SIMONE OTILIA CABRAL NEVES,** matrícula SIAPE nº 2227975, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho - DESL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Chefe do Departamento de Educação em Saúde - DESL/CAMPUSLAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 949 DE 19 DE JULHO DE 2019

Dispensa Subchefe do Departamento de

Educação em Saúde - DESL/CAMPUSLAG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.038123/19-60/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 17/07/2019, da Função de Subchefe do Departamento de Educação em Saúde - DESL/CAMPUSLAG, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, **FLAVIA MARCIA DE OLIVEIRA,** matrícula SIAPE n.º 1648282, lotada no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DESL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 941 DE 19 DE JULHO DE 2019

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.047494/2018-51;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, seção 3, páginas 81 a 83, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferencias, aulas em laboratórios, habilidades médicas e praticas de ensino na comunidade) com ênfase em Ginecologia e Obstetrícia
Disciplinas	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferencias, aulas em laboratórios, habilidades médicas e praticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	20 (vinte) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARCOS VINICIUS COSTA MENEZES - 83,86 2° LUGAR: THAIS SERAFIM LEITE DE BARROS SILVA - 70,04 3º LUGAR: MILLA JANSEN MELO DE OLIVEIRA - 59,90

Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: MARCOS VINICIUS COSTA MENEZES - 83,86
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 951 DE 19 DE JULHO DE 2019

Designa Subchefe do Departamento de

Educação em Saúde - DESL/CAMPUSLAG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.038123/19-60/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, durante o período de 17/07/2019 a 15/07/2021, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto-A, Nível 01, **TIAGO COSTA GOES,** matrícula SIAPE n.º 3891712, lotado no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DESL/CAMPUSLAG, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Subchefe do Departamento de Educação em Saúde - DESL/CAMPUSLAG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 943 DE 19 DE JULHO DE 2019

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.041256/2019-13/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, no período de 10/07/2019 a 14/07/2019, ao Medico Veterinário, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, **GABRIEL ROSAS BRANDAO,** matrícula SIAPE n.º 2147194, lotado no Departamento de Medicina Veterinária do Hospital Veterinário Universitário - DMV/HVU, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Conceder Prorrogação da Licença Paternidade, no período de 15/07/2019 a 29/07/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 954 DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria n.º 891 de 25/05/2017 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo n.º 23113.041705/2019-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país do servidor **NEILSON SANTOS MENESES**, Professor Associado, 01, matrícula SIAPE n.º 982734, lotado no Departamento de Geografia do Centro de Educação e Ciências Humanas, para participar de reunião sobre indicadores para o seguimento regional do Consenso de Montevidéo sobre População e Desenvolvimento, na cidade de Panamá, Panamá, pelo período de 21/07/2019 a 25/07/2019, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1015 DE 22 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.041055/2019-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Assistente em Adminstração, **JEANE MARQUES SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1059129, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do nível D-III para o nível D-IV, a partir de 10/07/2019, devido à conclusão dos Cursos Educação Inclusiva no Contexto das IFES com carga horária de 100h(cem horas); Noções de Arquivologia e Gestão de Documentos com carga horária de 20h(vinte horas); Nutrição: estética, saúde e qualidade de vida com carga horária de 40h(quarenta horas), totalizando carga horária de 160h(cento e sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1019 DE 22 DE JULHO DE 2019

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.041542/2019-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Assistente em Administração, **VICTOR RIBEIRO DA COSTA**, matrícula SIAPE nº 2142644, lotado no Departamento de Engenharia Mecânica do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 12/07/2019, por ter concluído o Curso de Direito, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 942 DE 19 DE JULHO DE 2019

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.020206/2018-11;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Fisioterapia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, seção 3, páginas 81 a 83, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III, IV e V Blocos de Fisioterapia (foco em Saúde Pública)
Disciplinas	II, III, IV e V Blocos de Fisioterapia
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: TIAGO PINHEIRO VAZ DE CARVALHO - 80,03 2° LUGAR: KARLA KRISTINE DAMES DA SILVA - 78,51 3º LUGAR: ISABELA AZEVEDO FREIRE SANTOS - 77,62 4º LUGAR: LARISSA RESENDE OLIVEIRA - 72,77
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: LARISSA RESENDE OLIVEIRA - 72,77
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 939 DE 19 DE JULHO DE 2019

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.033778/2018-61;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 015/2018, publicado no D.O.U. e no Correio de Sergipe em 21/12/2018, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 07/01/2019, seção 3, páginas 81 a 83, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Matemática
Disciplinas	Vetores e Geometria Analítica; Cálculo I; Cálculo II, Cálculo III; Álgebra Linear I; Estruturas Algébricas II; Equações Diferenciais Ordinárias; Cálculo Numérico I; Geometria Euclidiana Plana; Análise na Reta; Variáveis Complexas; Fundamentos de Matemática; Matemática Financeira; Equações Diferenciais Parciais; Calculo Avançado; Tópicos de Calculo; Tópicos de Equações diferenciais; Álgebra Linear II; Introdução a Teoria dos Números; Introdução as Curvas Algébricas; Introdução a Teoria da Medida; Introdução a Teoria das Distribuições; Teoria Qualitativa das Equações Diferenciais Ordinárias; Tópicos de Álgebra, Tópicos de Geometria e Topologia; Tópicos de Análise; Calculo Numérico II; Matemática Discreta; Calculo das Variações; Métodos de Elementos Finitos; Tópicos de Matemática Aplicada; Curvas e Superfícies Parametrizadas e Introdução a Topologia.

Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: FÁBIO LIMA SANTOS - 80,75 2° LUGAR: EBER DANIEL CHUNO VIZARRETA - 79,47 3º LUGAR: CHARLES BRAGA AMORIM - 72,45
Cotas (Lei nº 12.990/14)	1º LUGAR: FÁBIO LIMA SANTOS - 80,75
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1016 DE 22 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.039427/2019-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Bibliotecária - Documentalista, **MARIA ROSA GOMES DORIA**, matrícula SIAPE nº 2312572, lotada na Biblioteca do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, do nível E-II para o nível E-III, a partir de 28/06/2019, devido à conclusão dos Cursos Acesso à Informação com carga horária de 20h(vinte horas); Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência com carga horária de 20h(vinte horas); Defesa do Usuário e Simplificação com carga horária de 20h(vinte horas); Direitos Humanos: Uma Declaração Universal com carga horária de 20h(vinte horas); Gestão de Projetos com carga horária de 20h(vinte horas); Gestão Pessoal - Base da Liderança com carga horária de 50h(cinquenta horas), totalizando carga horária de 150h(cento e cinquenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 937 DE 19 DE JULHO DE 2019

Extingue contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993,

considerando o que consta do Processo nº 23113.041794/2019-16/UFS,

R E S O L V E:

Art. 1º Extinguir, a partir de 17/07/2019, conforme solicitação do docente, o contrato do Professor Substituto **FELIPE GUILHERME DE OLIVEIRA MELO**, matrícula SIAPE nº 3042030, contratado como Professor Assistente-A, Nível 01, lotado(a) no Departamento de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - DAD/CCSA, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1018 DE 22 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.041690/2019-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Secretário Executivo, **ANCEJO SANTANA RESENDE**, matrícula SIAPE nº 2189176, lotado na Secretaria de Apoio Administrativo do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, do nível E-III para o nível E-IV, a partir de 26/07/2019, devido à conclusão dos Cursos Educação em Direitos Humanos com carga horária de 30h(trinta horas); Audiodescrição I: tradução de imagens em palavras para pessoas com deficiência visual com carga horária de 20h(vinte horas); Cerimonial no Ambiente Legislativo com carga horária de 40h(quarenta horas); Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública com carga horária de 40h(quarenta horas); Princípios Éticos e Valores Morais no Serviço Público com carga horária de 30h(trinta horas); Qualidade de Serviços em Secretaria Acadêmica com carga horária de 20h(vinte horas), totalizando carga horária de 180h(cento e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1017 DE 22 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.041660/2019-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Técnica de Laboratório - Área, **LUIZA MARIA RAMOS DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2323778, lotada no Departamento de Engenharia Civil do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, do nível D-II para o nível D-III, a partir de 15/07/2019, devido à conclusão dos Cursos Espanhol Básico I com carga horária de 60h(sessenta horas); Inglês Básico II com carga horária de 60h(sessenta horas), totalizando carga horária de 120h(cento e vinte horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 955 DE 19 DE JULHO DE 2019

Anula Portaria nº 292/GR/UFS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta no Processo Judicial de nº 0802894-81.2019.4.05.8500/Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região/Seção Judiciária de Sergipe/2ª Vara Federal;

o que consta no Processo de nº. 23113.009875/2016-71/Procuradoria Geral/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos;

o que consta no Processo de nº. 23113.015711/2015-00/Colégio de Aplicação.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular, por decisão judicial, a Portaria nº 292/GR/UFS de 07/03/2016, publicada no D.O.U. no dia 09/03/2016.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 952 DE 19 DE JULHO DE 2019

Autoriza servidor a se afastar para Pós-graduação *Stricto Sensu*.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,

considerando o disposto nas Resoluções n° 44 de 27/08/2014 e n° 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo nº 23113.040433/2019-44

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento no país da servidora **SCHEILA FARIAS DE PAIVA**, Professor Assistente-A, 02, matrícula SIAPE nº 2884444, lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Campus Professor Antônio Garcia Filho, para cursar **Doutorado** em Psicologia, pelo período de 08/09/2019 a 08/09/2021, na Universidade Federal de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 962 DE 22 DE JULHO DE 2019

Revoga a Portaria n.º 854/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto n.º 1.387 de 07/02/95 e na portaria n.º 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria n.º 891 de 25/05/2017 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo n.º 23113.038624/2019-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 854 de 03 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, nº 131, seção nº 2, página n.º 35, de 10 de julho de 2019, que autorizou o afastamento do país da servidora **EDINEIA TAVARES LOPES**, Professor Associado, 01, matrícula SIAPE n.º 1212624, lotada no Departamento de Química do Campus Prof. Alberto Carvalho, para apresentar trabalho no 8º Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa, na cidade de Lisboa, Portugal, pelo período de 15/07/2019 a 22/07/2019, trânsito incluso, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 960 DE 22 DE JULHO DE 2019

Concede licença a servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no art. 207 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 8.737, de 03/05/2016;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.041969/19-87/UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, no período de 11/07/2019 a 15/07/2019, ao Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **ALBERTO WISNIEWSKI JUNIOR,** matrícula SIAPE n.º 1759327, lotado no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - DQI/CCET em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1014 DE 22 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.040214/2018-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Secretária Executiva, **FERNANDA ARRUDA DE SANTANA CLEMENT**, matrícula SIAPE nº 1631955, lotada no Departamento de Nutrição do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, do nível E-III para o nível E-IV, a partir de 30/07/2019, devido à conclusão dos Cursos Conhecendo o Novo Acordo Ortográfico com carga horária de 20h(vinte horas); Deveres, Proibições e Responsabilidades do Servidor Público Federal com carga horária de 60h(sessenta horas); Excelência no Atendimento com carga horária de 20h(vinte horas); Ética e Administração Pública com carga horária de 40h(quarenta horas); Gestão Estratégica com Foco na Administração Pública com carga horária de 40h(quarenta horas), totalizando carga horária de 180h(cento e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1024 DE 24 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

e o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.038968/2019-55;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, a Enfermeira-Área **MARIA JOSIENE MENEZES TELES**, matrícula SIAPE nº 1422808, lotada na Coordenação de Enfermagem do Hospital Universitário, conforme tabela abaixo:

DO PADRÃO	PARA	VIGÊNCIA
E 09	E 10	02/02/2018

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1013 DE 22 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.041397/2019-36,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Técnico em Segurança do Trabalho, **WALLAS BRUNO SANTOS LIRA**, matrícula SIAPE nº 2325431, lotado na Divisão de Segurança do Trabalho do Departamento de Serviços Gerais, do nível D-II para o nível D-III, a partir de 21/07/2019, devido à conclusão dos Cursos Gerenciamento Eficiente de Projetos Organizacionais com carga horária de 40h(quarenta horas); Fiscalização de Contratos na Administração Pública com carga horária de 60h(sessenta horas); Formação Corporativa Básica com carga horária de 60h(sessenta horas), totalizando carga horária de 160h(cento e sessenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1012 DE 22 DE JULHO DE 2019

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.023540/2019-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Enfermeira - Área, **MARIA JOSIENE MENEZES TELES**, matrícula SIAPE nº 1422808, lotada na Coordenação de Enfermagem do Hospital Universitário, de 52% (cinquenta e dois por cento) a partir de 28/03/2019, por ter concluído o Curso de Mestrado em Enfermagem, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 963 DE 22 DE JULHO DE 2019

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.013430/2019-38;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Tecnologia de Alimentos/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 15/03/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Ciência e Tecnologia de Alimentos.
Disciplinas	Fundamentos de Tecnologia de Alimentos; Tecnologia de Carnes e Derivados; Tecnologia de Leite e Derivados; Tecnologia de Pescados I e II; Tecnologia de Produtos de Origem Animal.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I.
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva.
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARIA TEREZINHA SANTOS LEITE NETA - 88,44 2° LUGAR: FRANCISCA PEREIRA DE MORAES - 72,20 3º LUGAR: JÉSSICA LIMA DE MENEZES - 68,27
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado

Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1025 DE 24 DE JULHO DE 2019

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

o que determina a Resolução 02/2008/CONSU;

e o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.039878/2019-81;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório da Técnica em Alimentos e Laticínios **RAISA SOARES MÓES,** matrícula SIAPE nº 2317937 lotada no Campus do Sertão, admitida em 06/06/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1023 DE 24 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.042388/2019-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Administradora, **FABIANA ALMEIDA SERRA**, matrícula SIAPE nº 2640381, lotada no Departamento de Recursos Materiais da Pró-Reitoria de Administração, do nível E-III para o nível E-IV, a partir de 18/07/2019, devido à conclusão dos Cursos Controle de Qualidade Total com carga horária de 120h(cento e vinte horas); Fiscalização de Contratos na Administração Pública com carga horária de 60h(sessenta horas), totalizando 180h(cento e ointenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 966 DE 23 DE JULHO DE 2019

Lota servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Portaria nº 1.027, de 24/06/2019, publicada no D.O.U. de 25/06/2019, pág. 26, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação;

o que consta no Memorando Eletrônico n° 63/2019-DBCI,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar, a partir de 15/07/2019, a Técnica de Laboratório Área **CAREN DAIANE MOUZINHO GUIMARÃES**, matrícula SIAPE nº 2349692, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no Departamento de Biociências do Campus Prof. Alberto Carvalho - DBCI/CAMPUSITA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1026 DE 25 DE JULHO DE 2019

Tornar sem efeito a Portaria nº 690/2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

a competência privativa do órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, conforme art. 17 da Lei nº 7.923/1989;

que a servidora acumula cargo técnico na área de saúde, junto à EBSERH/HU e HU/UFS;

que a jornada de trabalho conforme o SIPEC está limitada e parametrizada no SIAPE, para acúmulo até 60(sessenta) horas;

que a UFS não tem gerenciamento ou delegação de competência de limite máximo de carga horária, adstrita ao SIAPE;

o Processo nº 23113.027918/2019-42;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 690 de 22 de Maio de 2019, que amplia a jornada de trabalho, da Técnica em Enfermagem **CECÍLIA FERREIRA**, matrícula SIAPE nº 1432625, lotada na Unidade de Vigilância Epidemiológica do Hospital Universitário, em virtude de restrição técnica para o cadastro no SIAPE de jornada de trabalho superior a 60(sessenta) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 970 DE 25 DE JULHO DE 2019

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014768/2019-15;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 15/03/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Campos do Conhecimento Educacional: Currículo, Conhecimento e Diversidade Cultural.
Disciplinas	Fundamentos da Educação Inclusiva; Língua Brasileira de Sinais; Legislação e Ensino; Estrutura e Funcionamento do Ensino; Estrutura e Funcionamento da Educação Básica.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Nenhum candidato aprovado	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1022 DE 24 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.042355/2019-12,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Arqueólogo, **PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA**, matrícula SIAPE nº 2145289, lotado no Museu Arqueológico do Xingó da Pró-Reitoria de Extensão, do nível E-III para o nível E-IV, a partir de 18/07/2019, devido à conclusão dos Cursos Gestão Patrimonial com carga horária de 40h(quarenta horas); Planejamento Estratégico com carga horária de 40h(quarenta horas); LIBRAS Básico com carga horária de 40h(quarenta horas); Gestão Estratégica de Pessoas com carga horária de 60h(sessenta horas), totalizando carga horária de 180h(cento e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1033 DE 26 DE JULHO DE 2019

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 190/19/INFRAUFS, de 15/07/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Engenheiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 08, **MARCUS PAULO ROSA BARBOSA,** matrícula SIAPE n.º 1642842, lotado na Divisão de Projetos e Orçamento da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas - DIPRO/DOFIS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante os períodos de 12/08/2019 a 31/08/2019 e de 02/09/2019 a 06/09/2019, pela Assessoria Técnica da Superintendência de Infraestrutura - INFRAUFS, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1032 DE 26 DE JULHO DE 2019

Designa servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 57/19/DICOF, de 15/07/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Engenheiro-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 04, **LUCAS EDUARDO WEBER,** matrícula SIAPE n.º 1155324, lotado na Divisão de Construção e Fiscalização da Diretoria de Projetos e Estruturas Físicas - DIPRO/DOFIS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para responder, interinamente, durante o período de 05/08/2019 a 17/08/2019, pela Chefia da Divisão de Construção e Fiscalização - DICOF/INFRAUFS, em virtude do afastamento do Titular, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1020 DE 24 DE JULHO DE 2019

Acelera promoção e concede retribuição por titulação a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei nº 12772, de 28/12/2012;

o que determina o artigo 13 da Lei 12.772, de 28/12/2012;

o que determina o artigo 13 da Lei 12.863, de 24/09/2013;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.042535/2019-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Acelerar promoção, em razão da obtenção do título de Doutor, do nível 02 da classe de Adjunto A para o nível 01 da classe de Adjunto C (4 602 para 6 601), a partir de 19/07/2019, do Professor **CHRISTIAN LINDBERG LOPES DO NASCIMENTO,** Matrícula SIAPE nº 2555548, lotado no Departamento de Filosofia do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Conceder a Retribuição por Titulação referente ao título de doutor, na forma do anexo XVIII da supracitada Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 967 DE 25 DE JULHO DE 2019

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014771/2019-21;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 004/2019, publicado no D.O.U. em 14/03/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 15/03/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Práticas Pedagógicas; Currículo, Conhecimento e Cultura
Disciplinas	Ensino de Ciências nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Educação e Ética Ambiental; Introdução à Metodologia Científica; Educação e Coorporalidade; Seminários Integradores I e II, Seminário de Estudos I e II.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: FERNANDA AMORIM ACCORSI - 76,22 2° LUGAR: MÔNICA ANDRADE MODESTO - 75,41 3º LUGAR: ELAINE DE JESUS SOUZA - 74,15
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1021 DE 24 DE JULHO DE 2019

Promove servidor para classe de Titular.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que consta da Portaria nº 840-GR, de 24/03/2014;

o que determina a Lei Nº 12.772, de 28.12.2012;

o que consta na Portaria nº 554/2013/MEC;

o que consta na Resolução nº 61/2014/CONSU;

e o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.055921/2018-75;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover verticalmente, por avaliação de desempenho do nível 04 da Classe de Associado para a Classe de Titular (7 704 para 8 801), a partir de 28/06/2019, o professor **AFONSO HENRIQUE FÁVERO**, matrícula SIAPE nº 1149354, lotado no Departamento de Letras Vernáculas do Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 968 DE 25 DE JULHO DE 2019

Prorroga afastamento parcial com redução de carga horária para participação em Pós-graduação.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990,

considerando o teor do Parecer/MP/CONJUR/FNF/Nº 1810-1.11/2009,

considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP,

considerando o disposto nas Resoluções n.° 44 de 27/08/2014 e n.° 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando a Portaria n.º 847 de 16/06/2016 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo n.º 23113.011279/2019-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento parcial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do servidor **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, Técnico em Telecomunicação, Classe D, Nível de Capacitação III, Nível/Padrão de Vencimento 16, matrícula SIAPE n.º 426513, lotado no Departamento de Física, para cursar **Mestrado** em Ensino de Física, pelo período de 01/08/2019 a 30/11/2019, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA- SE.

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1039 DE 26 DE JULHO DE 2019

Concede Abono de Permanência.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o que consta na Portaria nº 840/2014-GR;

considerando o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

considerando o que consta do Processo nº 23113.042304/2019-91/UFS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de **10/04/2018**, Abono de Permanência à servidora **DAISY ROSALIA VIANA ARAGAO**, matrícula SIAPE nº 1104623, ocupante do cargo de ENFERMEIRO-AREA, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 15, lotada na UNIDADE DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11/2019/CONSU

Dar provimento parcial a recurso para o Departamento de Ciências Sociais do Centro de Educação e Ciências Humanas da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 35/2016/CONSU que regulamenta os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professor substituto, da UFS;

CONSIDERANDO que ficou demonstrada ilegalidade nas notas da prova de títulos atribuída aos candidatos;

CONSIDERANDO manifestação da Banca Examinadora do Concurso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. JOSÉ ANDERSON VALENÇA CARDOSO,** ao analisar o processo nº 13.936/2019-47;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Dar provimento parcial ao recurso interposto pelo candidato **ALLAN RAFAEL VEIGA FEITOSA,** para revisão das notas da Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para o

Departamento de Ciências Sociais, do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 02/2019/PROGEP.

Art. 2º O resultado final do concurso passa a ser o seguinte:

1º Lugar - RODRIGO GALVA?O PINHO LINS - **Nota Final 75,04**

2º Lugar - ALLAN RAFAEL VEIGA FEITOSA - **Nota Final 71,88**

3º Lugar - ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA - **Nota Final 69,68**

4º Lugar - ROBERTO OLIVEIRA ROCHA - **Nota Final 69,32**

5º Lugar - JONATHA VASCONCELOS SANTOS - **Nota Final 63,56**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 12/2019/CONSU

Mantém resultado de Concurso Público para o Departamento de Museologia do Campus de Laranjeiras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina o item 10.3 do Edital nº 15/2018, de 20/12/2018 publicado no DOU de 21/12/2018 e da Resolução nº 36/2018/CONSU no seu §4º do art.19;

CONSIDERANDO que o concurso obedeceu a todos os requisitos das Resoluções vigentes e do Edital nº 015/2018/UFS;

CONSIDERANDO que não foi identificada ilegalidade no processo seletivo em análise;

CONSIDERANDO que a candidata que não observou o edital foi reprovada no referido concurso, na Prova de Projeto de Pesquisa;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Consª DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA,** ao analisar o processo nº 15.480/2018-79;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Manter o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo da Matéria de Ensino Teoria e Didática Museológica, do Departamento de Museologia, do Campus de Laranjeiras, que teve a aprovação da candidata **ROSE ELKE DEBIASI**, objeto do Edital nº 15/2018/PROGEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 13/2019/CONSU

Autoriza entrega de Título fora da UFS e Afastamento do País.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o título de Doutor Honoris Causa em questão já foi concedido por unanimidade por este conselho;

CONSIDERANDO a não existência de custos para a Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a possibilidade de estreitamento de laços e estabelecimento de parcerias;

CONSIDERANDO que o objeto do afastamento é compatível com as atribuições da Reitoria;

CONSIDERANDO que a autorização de afastamento do Reitor é atribuição deste Conselho Superior;

CONSIDERANDO que as condições quanto à substituição do Reitor no período de sua ausência sejam asseguradas;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. MÁRIO ADRIANO DOS SANTOS,** ao analisar o processo nº 41.486/2019-82;

CONSIDERANDO ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a entrega pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Sergipe, **Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli,** do título de *Doutor Honoris Causa* ao Sr. DAISAKU IKEDA, concedido através da Resolução nº 03/2019/CONSU, fora das estruturas da UFS, na cidade de Narita, no Japão.

Art. 2º Autorizar o afastamento para viagem internacional do Magnífico Reitor no período de 29.07.2019 a 07.08.2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019

VICE-REITORA Profª Drª Iara Maria Campelo Lima

PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 14/2019/CONSU

Dar provimento a recurso de Processo Seletivo para o Núcleo de Educação em Ciências Agrárias e da Terra do Campus do Sertão.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 35/2016/CONSU que regulamenta os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de professor substituto, da UFS;

CONSIDERANDO que ficou demonstrada ilegalidade nas notas da prova de títulos atribuída aos candidatos;

CONSIDERANDO manifestação da Banca Examinadora do Concurso confirmando que não conferiu a autenticidade das informações apresentadas pelos candidatos;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. HÉLIO MÁRIO DOS SANTOS,** ao analisar o processo nº 16.102/2019-93;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pela candidata **ROZANA DA ROCHA ADAMS** para revisão da nota da Prova de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para o Núcleo de Educação em Ciências Agrárias e da Terra do Campus do Sertão, objeto do Edital nº 05/2019/PROGEP.

Art. 2º A Comissão Examinadora deverá acrescentar a pontuação contestada na prova de títulos, com a sua consequente reclassificação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 18/2019/CONEPE

Aprova Moção de Pesar

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do **Cons. ANTONIO PONCIANO BEZERRA**;

CONSIDERANDO o falecimento da profª Maria da Glória Costa Monteiro;

CONSIDERANDO sua importância para a Educação no Estado de Sergipe, atuando como professora e diretora do Colégio Atheneu Sergipense;

CONSIDERANDO sua atuação na UFS, tendo dirigido por três vezes o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH, além de chefe do Departamento de Geografia;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Aprovar Moção de Pesar e Luto aos familiares da professora **MARIA DA GLÓRIA COSTA MONTEIRO.**

Sala das Sessões, 03 de junho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1027 DE 25 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.041830/2019-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Operadora de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, **LEINA SANTOS COSTA**, matrícula SIAPE nº 3007252, lotada na Divisão de Administração de Imóveis do Departamento de Manutenção, do nível C-I para o nível C-II, a partir de 16/07/2019, devido à conclusão do Curso Biossegurança no Trabalho com carga horária de 80h(oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1034 DE 26 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

e o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.041689/2019-79;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, o Assistente em Administração **PHILLIPE CARDOSO SILVA**, matrícula SIAPE nº 2043528, lotado no Departamento de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, conforme tabela abaixo:

DO PADRÃO	PARA	VIGÊNCIA
D 02	D 03	10/07/2016
D 03	D 04	10/01/2018
D 04	D 05	10/07/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1028 DE 25 DE JULHO DE 2019

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.042762/2019-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Assistente em Administração, **CAIO VICTOR LOPES TELES RORIZ**, matrícula SIAPE nº 3047353, lotado no Departamento de Apoio Didático e Pedagógico da Pró-Reitoria de Graduação, de 30% (trinta por cento) a partir de 22/07/2019, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação *"Lato Sensu"* em Administração Pública e Gestão de Pessoas, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1030 DE 25 DE JULHO DE 2019

Altera carga horária de servidor

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o § 3º do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174-28 de 24 de agosto de 2001;

o artigo 19 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

e o Processo nº 23113.042980/2019-64;

RESOLVE:

Art. 1º - Reduzir a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a partir de 01/08/2019, da Auxiliar em Administração **NAARA COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1045088, lotada na Divisão de Administração de Cargos e Remuneração do Departamento de Avaliação e Assistência ao Servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1037 DE 26 DE JULHO DE 2019

Concede Abono de Permanência.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o que consta na Portaria nº 840/2014-GR;

considerando o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no D.O.U. em 06/07/2005,

considerando o disposto no Art. 3º § 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, publicada no D.O.U. em 16/12/1998,

considerando o que consta do Processo nº 23113.042026/2019-71/UFS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de **29/04/2019**, Abono de Permanência à servidora **EDJANARIA BARBOSA DA SILVA BORGES**, matrícula SIAPE nº 992672, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 15, lotada na COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO DO ESTUDANTE - DIVISÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1029 DE 25 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

e o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.043003/2019-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, o Técnico de Laboratório - Área, **MARCOS JOSE GUIMARAES DE SOUSA**, matrícula SIAPE nº 1853791, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, do nível D-III para o nível D-IV, a partir de 23/07/2019, devido à conclusão dos Cursos Regime Jurídico dos Servidores da União - Lei 8.112/90 com carga horária de 60h(sessenta horas); Licitações na Administração Pública com carga horária de 60h(sessenta horas); 60h(sessenta horas) da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, totalizando carga horária de 180h(cento e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 17/2019/CONSU

Aprova Moção de Pesar.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta da Vice Reitora, **profª Iara Maria Campelo Lima**;

CONSIDERANDO o falecimento recente da profª Adelci Figueiredo Santos;

CONSIDERANDO a inestimável contribuição à UFS como professora, Chefe do Departamento de Geografia, Vice-Reitora na qualidade de decana e como fundadora do Curso de Pós-Graduação em Geografia;

CONSIDERANDO sua expressão para a Geografia Sergipana, face vasta publicação, escreveu livros que são referencias até hoje, como: "Nossa Terra Nossa Gente", "Atlas Escolar de Sergipe", "Delimitação e Regionalização do Brasil semiárido/Sergipe", "Geografia de Sergipe", além de vários artigos;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Aprovar Moção de Pesar e Luto aos familiares da profª **ADELCI FIGUEIREDO SANTOS.**

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 16/2019/CONSU

Aprova Moção de Pesar.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta da Vice Reitora, **profª Iara Maria Campelo Lima**;

CONSIDERANDO o falecimento recente do jornalista João Oliva Alves;

CONSIDERANDO a inestimável contribuição à UFS como primeiro Assessor de Comunicação, foi grande incentivador e decisivo para a criação do Festival de Artes de São Cristóvão;

CONSIDERANDO seu comprometimento na difusão do conhecimento como jornalista atuando de forma ativa em jornais, revistas e no rádio, escrevendo crônicas memoráveis, artigos e reportagens;

CONSIDERANDO sua vasta publicação, foi um dos autores dos textos encartados na Enciclopédia dos Municípios, editada pelo IBGE, na década de 1950, na parte referente ao Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Aprovar Moção de Pesar e Luto aos familiares do jornalista **JOÃO OLIVA ALVES.**

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 1038 DE 26 DE JULHO DE 2019

Concede Abono de Permanência.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o que consta na Portaria nº 840/2014-GR;

considerando o disposto no art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 15/12/1998, publicada no D.O.U. em 16/12/1998,

considerando o disposto no art. 40, § 19 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 15/12/1998, publicada no D.O.U. em 16/12/1998,

considerando o que consta do Processo nº 23113.041214/2019-82/UFS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de **25/02/2019**, Abono de Permanência à servidora **MARILENE SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2528737, ocupante do cargo de Professora de Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 02, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 969 DE 25 DE JULHO DE 2019

Remove servidor.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Decisão Judicial da 1ª Vara Federal exarada no processo nº 0800911-81.2018.4.05.8500 e o que consta no Processo nº 23113.015904/2018-03,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o Docente do Magistério Superior **JOSE BATISTA SIQUEIRA**, matrícula SIAPE nº 1187081, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, da Universidade Federal de Sergipe - UFS para o Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard

REITOR EM EXERCÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1031 DE 26 DE JULHO DE 2019

Tornar sem efeito a Portaria nº 802/2019.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

a competência privativa do órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, conforme art. 17 da Lei nº 7.923/1989;

que a servidora acumula cargo técnico na área de saúde, junto à EBSERH/HUL e HUL/UFS;

que a jornada de trabalho conforme o SIPEC está limitada e parametrizada no SIAPE, para acúmulo até 60(sessenta) horas;

que a UFS não tem gerenciamento ou delegação de competência de limite máximo de carga horária, adstrita ao SIAPE;

o Processo nº 23113.029465/2019-99;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 802 de 10 de junho de 2019, que amplia a jornada de trabalho, da Técnica em Enfermagem **ELISABETE OLIVEIRA DE MENEZES**, matrícula SIAPE nº 2046967, lotada no Departamento de Medicina do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho, em virtude de restrição técnica para o cadastro no SIAPE de jornada de trabalho superior a 60(sessenta) horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1035 DE 26 DE JULHO DE 2019

Promove Servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe a Portaria nº 840/2014-GR;

o que dispõe o § 2º artigo 10 da Lei 11.091/2005;

o que consta na Resolução 02/2008/CONSU;

e o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.043264/2019-02;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Avaliação de Desempenho, conforme especificado na legislação supracitada, a Tradutora Intérprete de Linguagens e Sinais **MARÍLIA DA SILVA FORTES**, matrícula SIAPE nº 1008031, lotada na Divisão de Ações Inclusivas da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante, conforme tabela abaixo:

DO PADRÃO	PARA	VIGÊNCIA
D 01	D 02	10/07/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 1036 DE 26 DE JULHO DE 2019

Homologa aprovação no Estágio Probatório.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria nº 840/2014-GR;

o disposto no Artigo 20, da Lei nº 8.112, 11/12/1990;

o disposto no Artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

o que determina a Resolução 02/2008/CONSU;

e o que consta no Processo Eletrônico nº 23113.042576/2019-91;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a aprovação no estágio probatório do Técnico de Laboratório-Área **RICARDO DA SILVA CELESTINO,** matrícula SIAPE nº 2322464 lotado no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Professor Antônio Garcia Filho, admitido em 07/07/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Ednalva Freire Caetano

Pró-Reitora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 20/2019/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação de Área em Engenharias e Computação da UFS, aprovado em 10 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. FABIANO BRANCO ROCHA,** ao analisar o processo nº 22.915/2019-12;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, em virtude da reforma das normas gerais da Pós-Graduação na UFS, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário, e em especial a Resolução 71/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Engenharia de Materiais (P²CEM) da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Engenharia de Materiais (P²CEM), oferta dois cursos, ministrados nas modalidades de Mestrado e Doutorado, que são destinados à formação de docentes e pesquisadores, bem como ao aumento da proficiência profissional.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

I. a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da ciência e engenharia de materiais;
II. incentivo à pesquisa na área da ciência e engenharia de materiais, sob perspectiva multi e interdisciplinar, e,
III. a produção, difusão e aplicação do conhecimento da ciência e engenharia de materiais na realidade econômica e cultural da Região Nordeste integrado as demandas Nacionais e Internacionais de formação de recursos humanos qualificados, pesquisa e desenvolvimento.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais está vinculado ao Comitê de Pós-Graduação de Engenharias e Computação da UFS.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Integra a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais:

I. Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
III. Secretaria de Apoio Administrativo, e,
IV. Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Art. 5º O Colegiado do Programa será composto por representantes dos docentes permanentes e discentes como a seguir:

I. Coordenador e Coordenador Adjunto;
II. para um corpo docente permanente de até 07 (sete) professores, todas serão membros titulares do Colegiado;
III. para um corpo docente permanente com número de professores maior que 07 (sete) e menor ou igual a 21 (vinte e um), a representação docente no Colegiado (titular e suplente) será em número correspondente a 80% do total de docentes permanentes do curso, não sendo permitido um número inferior a 08 (oito) entre titulares e suplentes;
IV. para um corpo docente permanente de mais de 21 (vinte e um) professores, a representação docente no Colegiado (titular e suplente) será em número correspondente a 50% do total de docentes permanentes do curso, não sendo permitido um número inferior a 16 (dezesseis) entre titulares e suplentes, e,
V. um representante dos alunos do curso de Mestrado (titular ou suplente) e um representante dos alunos de Doutorado (titular ou suplente).

§1º Os membros constantes nos itens I, II e III serão eleitos por todos os Docentes Permanentes do Programa.

§2º Os representantes discentes serão eleitos pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa para mandato de um ano, renovável por uma vez somente para o representante dos

alunos de Doutorado.

§3º O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto do Colegiado será de dois anos, renovável por uma vez.

§4º Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos pelos seus pares, em mandatos de dois anos.

§5º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes docentes e discentes e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais:

I. decidir sobre a modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
II. definir normas específicas para credenciar e descredenciar docentes do quadro permanente do Programa (orientadores), como colaboradores e/ou como visitantes, com base nos padrões de produtividade e nas normas específicas da CAPES;
III. determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
IV. decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio;
V. definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
VI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este regulamento;
VII. propor sobre a implementação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa;
VIII. decidir sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos do Curso de Mestrado e Doutorado mediante requerimento prévio do interessado;
IX. decidir sobre a admissão de alunos especiais;
X. analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização de defesa de dissertações e teses;
XI. analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores da Universidade, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
XII. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
XIII. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;

XIV. apreciar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas, e,
XV. apreciar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas.

§1º O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes.

§2º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

§3º A reunião deverá ser presencial, sendo garantida a participação de docentes na reunião via modalidade de teleconferência ou equivalente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais:

I. dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
II. encaminhar, na época devida, os procedimentos e documentação necessária ao processo seletivo, divulgando os resultados do referido processo seletivo;
III. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;
IV. por em execução as decisões do Colegiado do Programa;
V. representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e científico;
VI. representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros Eventos de caráter cultural e científico;
VII. delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
VIII. cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, ouvido o Colegiado;
IX. presidir as reuniões do Colegiado;
X. coordenar a formação de bancas de defesa de teses e dissertações, e,
XI. organizar o calendário de atividades do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto tem as seguintes atribuições:

I. substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos, e,
II. auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 8º No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:

I. se tiver decorrido dois terços (2/3) do mandato, o Coordenador remanescente assumirá

sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;

II. se não tiver decorrido dois terços (2/3) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de sessenta (60) dias, a eleição para o cargo vago;

III. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, o Colegiado indicará um de seus membros para responder pela coordenação Programa, o qual deverá, num prazo máximo de sessenta (60) dias, convocar eleição para os cargos de coordenador e coordenador adjunto.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 9º A Comissão de Bolsas será composta pelos seguintes membros:

I. coordenador do Programa, que exercerá a sua presidência,
II. um representante docente, e,
III. o representante discente no Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O representante docente será eleito entre seus pares e terá mandato de dois anos, renovável por uma vez.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. propor ao Colegiado do Programa os critérios a serem usados para seleção de bolsistas;

II. propor ao Colegiado do Programa as exigências a serem impostas para manutenção das bolsas pelos bolsistas;

III. proceder ao processo de seleção de novos bolsistas, de acordo com as normas vigentes, e apresentar a lista dos indicados a receber as bolsas disponíveis, para homologação por parte do Colegiado do Programa;

IV. criar e atualizar anualmente um sistema de avaliação dos discentes vinculados ao programa, como instrumento a ser usado para distribuição de novas bolsas ou de bolsas existentes que passem a estar disponíveis, e,

V. propor ao Colegiado do Programa, com base nas exigências impostas aos bolsistas, a substituição de bolsistas.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 11. Constitui o corpo docente do Programa os profissionais com título de Doutor obtido ou

revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos definidos pela CAPES e sejam indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§1º Os docentes do Programa serão classificados como Permanentes, Visitantes e Colaboradores, de acordo com o atendimento aos requisitos:

I. **Docentes Permanentes** - são aqueles que comprovadamente atendem a todos os seguintes requisitos: a) desenvolvam atividades de ensino no Programa; b) coordenem ou participem de projeto de pesquisa do Programa; c) orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa para esse fim; d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em condições especiais definidas em legislação especifica da UFS e/ou CAPES;
II. **Docentes Visitantes** - são aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, e,

§Docentes Colaboradores - são aqueles docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

§2º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores estrangeiros de notório saber, poderão integrar o corpo docente do Programa como colaboradores.

CAPITULO VII

CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 12. Para integrar o corpo de docentes do Programa o professor/pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros e de acordo com os indicadores de desempenho docente.

§1° O credenciamento docente deve ser aprovado pelo Colegiado do P²CEM e registrado junto a Coordenação de Pós-Graduação da UFS/POSGRAP.

§2° A solicitação de ingresso como docente é realizada através de carta de intenção dirigida ao Coordenador do Programa, acompanhada de currículo *Lattes* comprovado dos últimos quatro anos civis, plano de trabalho para os quatro anos seguintes, bem como, documento da chefia da unidade acadêmica em que o docente é lotado concordando com o credenciamento do docente no P²CEM.

§3° Os indicadores de desempenho a serem usados para o credenciamento de novos docentes são: Produção Intelectual Qualificada do Docente e Perfil Docente, pontuadas de acordo com Instrução Normativa própria aprovada pelo Colegiado do P²CEM.

§4° Entende-se como Produção Intelectual Docente, itens tais como publicação de artigos científicos em revistas qualificadas, patentes, trabalhos completos em congressos científicos, orientação de discentes, dentre outros julgados pertinentes pelo Colegiado do P²CEM.

§5° Entende-se por Perfil Docente, regência de classe, coordenação e participação em projetos de pesquisa, cursos de qualificação, participação em eventos científicos, dentre outros que o Colegiado do P²CEM julgar pertinentes.

CAPITULO VIII

AVALIAÇÃO CONTINUADA DOCENTE

Art. 13. Após o credenciamento e integração ao P²CEM todos os docentes serão submetidos ao processo de Avaliação Continuada de Desempenho Docente (ACDD) do P²CEM.

Parágrafo único. Os indicadores de avaliação de desempenho serão estabelecidos em Instrução Normativa própria e aprovada pelo Colegiado a cada avaliação trienal a fim de garantir a necessária atualização mediante as necessidades de progressão do programa e demandas da CAPES.

Art. 14. Todos os docentes credenciados ao P²CEM (permanentes e colaboradores) serão continuamente avaliados para fins de manutenção do seu credenciamento no Programa sob os seguintes termos**:**

I. a avaliação para fins de manutenção do credenciamento no Programa ocorrerá a cada ano civil;
II. o docente (colaborador ou permanente) que mantiver média quadrienal inferior à exigida pelos indicadores de avaliação (conforme Art.13, parágrafo único) para os últimos quatro anos civis, será descredenciado do Programa;
III. a avaliação de desempenho será exclusiva sobre as atividades desenvolvidas e declaradas pelo docente no currículo *Lattes* como vinculadas ao P²CEM, devendo ser formalmente registrado e atribuído ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, tais como projetos, produção intelectual, produção técnica, atividades de ensino, orientação de iniciação cientifica ou de outra natureza, dentre outros.

§1° A coordenação do P²CEM submeterá o relatório final de avaliação de desempenho docente à aprovação do Colegiado e, posteriormente, divulgará publicamente os indicadores de avaliação continuada de cada docente.

§2° Os docentes terão dez dias úteis a partir da data de apreciação e aprovação do relatório final no Colegiado do P²CEM para recorrer do resultado de sua avaliação de desempenho individual.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Seção I

Da Admissão ao Curso para Alunos Regulares

Art. 15. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, será feita através de edital próprio do Colegiado do Programa/COPGD/POSGRAP.

§1° O edital estabelecerá normas específicas regulamentando a documentação necessária, prazos de inscrição, critérios específicos de seleção e admissão.

§2° O processo seletivo poderá incluir:

I. avaliação escrita versando sobre conteúdos específicos da área;
II. análise de currículo, e,
III. análise de projeto de pesquisa.
IV. **3°** Uma vez selecionado, o aluno deverá realizar a sua matrícula na UFS.

Art. 16. O Programa admitirá a matrícula de alunos em tempo integral ou parcial de dedicação ao curso.

§1º O aluno em tempo parcial deverá atender, no mínimo, a vinte horas semanais presenciais no curso, no período diurno ou noturno para atividades didáticas e de pesquisa.

§2º Caberá aos orientadores providenciar as condições para que seus alunos matriculados em tempo parcial possam desenvolver suas atividades didáticas e de pesquisa no período noturno.

§3º Caberá ao P²CEM a oferta de disciplinas no período noturno, sempre que for manifestada a necessidade pelos orientadores de alunos matriculados em tempo parcial.

§4º Caberá ao P²CEM apoiar e garantir o acesso dos alunos e docentes às dependências e facilidades do Programa no período noturno, sempre que necessário e solicitado pelas partes interessadas.

§5º Compete ao orientador garantir as condições para que alunos em tempo parcial cumpram os prazos previstos para conclusão dos cursos, sem prejuízo da avaliação do Programa na

CAPES.

§6º Não serão atribuídas bolsas a alunos em tempo parcial de dedicação ao curso, exceto aqueles que se enquadrem nas normas especificas de complementação financeira estabelecidas pelas agências de fomento e por deliberação do Colegiado do P²CEM.

Art. 17. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma comissão composta de três docentes permanentes titulares e um suplente, indicados pelo Colegiado do Programa.

§1º Compete à comissão de seleção elaborar o edital de seleção, definir os critérios de inscrição, seleção e classificação dos candidatos, definir os critérios de distribuição de novos alunos por docente do Programa considerando os indicadores de desempenho dos docentes.

§2º Todos os docentes do Programa deverão submeter à comissão de seleção o número de vagas de mestrado e doutorado que irão disponibilizar a cada processo seletivo.

§3º A Comissão de Seleção deve elaborar um relatório com o resultado da seleção e distribuição dos candidatos aprovados por docente, que será apreciado pelo Colegiado do P²CEM.

§4º A Comissão de Seleção terá um mandato de dois anos, contados a partir da data de sua indicação pelo Colegiado.

Art. 18. A Comissão de Seleção poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Parágrafo único. A comissão deverá divulgar essa decisão concomitantemente com a divulgação do resultado da seleção.

Art. 19. Do resultado do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Colegiado do Programa, no prazo estabelecido no cronograma de cada edital.

Seção II

Da Matrícula

Art. 20. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto a Universidade Federal de Sergipe, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da Instituição.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado e com a documentação exigida, caracteriza a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 21. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno fará matrícula em disciplinas, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao desenvolvimento da Dissertação, Tese e Atividade obrigatória de pesquisa serão consideradas componentes curriculares, sem contabilização de créditos, e está definida em artigo específico dessa norma.

Seção III

Do Trancamento e Prorrogação de Matrícula no Programa

Art. 22. Será permitido o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que obedeça a data limite divulgada no calendário escolar.

§1º O pedido de trancamento de uma ou mais disciplinas constará de um requerimento feito por via eletrônica (SIGAA) pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa, respeitando o calendário escolar.

§2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º É vedado o trancamento de uma ou mais disciplinas mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

§4º É vedado o trancamento das atividades obrigatórias de Pesquisa, exceto quando se tratar de interrupção de estudos.

Art. 23. O trancamento em todo o conjunto de disciplinas e componentes curriculares corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador à Coordenação do Programa.

§1º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado e por até dois períodos letivos para o doutorado.

§2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção "Interrupção de Estudos", acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de anuência da Coordenação do Programa.

§3º Durante o período sob interrupção de estudos, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§4º A prorrogação do prazo de defesa deverá ser solicitada pelo aluno com devida justificativa e anuência do orientador à Coordenação do Programa, não podendo exceder seis meses para o Mestrado, e até um ano para o Doutorado.

§5º O pedido de prorrogação de prazo de defesa deverá ser encaminhado pelo coordenador a um membro do Colegiado que deverá emitir parecer circunstanciado. O parecer deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa cabendo a este, a decisão final pela prorrogação ou não do prazo solicitado pelo aluno.

Seção IV

Da Admissão ao Curso para Alunos Especiais

Art. 24. São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas por um Programa de pós-graduação, visando à obtenção de créditos.

Art. 25. A inscrição para o processo de seleção, que visa à admissão de aluno especial ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, será feita através de edital próprio do Colegiado do Programa/COPGD/POSGRAP.

§1° O edital estabelecerá normas específicas regulamentando a documentação necessária, prazos de inscrição, critérios específicos de seleção e admissão, bem como o perfil requerido dos candidatos.

§2° Uma vez selecionado, o aluno deverá realizar a sua matrícula na Universidade Federal de Sergipe. A não realização da matrícula em prazo estipulado, em calendário Próprio divulgado pelo P²CEM, implicará na perda de sua vaga automaticamente.

Art. 26. Cada aluno especial poderá se matricular em até duas disciplinas por semestre letivo e poderá fazer nova matrícula em disciplinas que hajam vagas no semestre seguinte sem a necessidade de fazer nova seleção.

§1° O prazo de permanência do aluno especial será de no máximo dois períodos com a mesmo número de matrícula.

§2° É vedado ao aluno especial trancar a matrícula em qualquer disciplina que se matriculou.

§3° Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação.

Art. 27. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular deverá submeter-se e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica

Art. 28. Os cursos do P²CEM poderão funcionar em período diurno e noturno.

Art. 29. Para obtenção do Título de Mestre o aluno do Mestrado deverá integralizar um mínimo de vinte e quatro créditos assim distribuídos:

I. 12 créditos em disciplinas optativas de escolha restrita, e,
II. 12 créditos em disciplinas optativas de escolha livre.

Parágrafo único. Os estudantes de Mestrado poderão solicitar o aproveitamento de, no máximo, seis créditos em atividades de formação complementar.

Art. 30. Para obtenção do Título de Doutor o aluno do Doutorado deverá integralizar um mínimo de trinta e seis créditos assim distribuídos:

I. 18 créditos em disciplinas optativas de escolha restrita, e,
II. 18 créditos em disciplinas de escolha livre.

§1º Os estudantes de Doutorado poderão solicitar o aproveitamento de, no máximo, doze créditos em atividades de formação complementar.

§2º Os créditos obtidos em disciplinas optativas cursadas no Mestrado no Programa podem integralizar os créditos do Doutorado mediante solicitação formal do aluno em concordância com seu orientador e dirigido ao Coordenador do Curso, o qual estará apto a autorizar o aproveitamento.

§3º O aproveitamento das atividades de formação complementar ocorrerá por solicitação formal do aluno à Coordenação do Curso acompanhada de justificativa e anuência do orientador.

§4º As atividades de formação complementar serão integralizadas ao histórico escolar do aluno na forma do componente curricular "Aproveitamento de Créditos", sendo que o aluno de mestrado pode solicitar até seis créditos e o de doutorado, até doze créditos, mediante parecer de um relator do Colegiado.

§5º Somente poderão ser consideradas atividades de formação complementar aquelas desenvolvidas pelo aluno a partir de sua matrícula no curso.

§6º O aproveitamento de atividades de formação complementar poderá ser solicitado uma única vez no curso.

§7º São consideradas atividades de formação complementar:

I. participação em eventos internacionais/nacionais com publicação de trabalho completo;
II. participação em eventos internacionais/nacionais com apresentação oral;
III. participação em eventos com apresentação na forma de resumo e *posters*;
IV. ministrar cursos e palestras;
V. participar de cursos e palestras;
VI. ministrar disciplinas na graduação na área ou em área afim, exceto quando se tratar de estágio docente;
VII. produção de material instrucional para ensino de ciência e engenharia de materiais;
VIII. realizar estágios em instituições parceiras no Brasil ou exterior, e,
IX. outros considerados relevantes e não relacionados.

§8º As atividades de formação complementar serão normatizadas em Instrução Normativa própria.

§9º O estágio de docência será integralizado na forma das atividades "Estágio de docência I" e "Estágio de docência II".

Art. 31. A matrícula nas disciplinas será semestral em conformidade com as normas da UFS.

§1º As disciplinas contemplarão atividades de preleção, exercício, laboratório, seminários e outras atividades relevantes a serem definidas no programa ou plano de ensino de cada disciplina.

§2º Os programas das disciplinas deverão ser aprovados pelo Colegiado e se constitui no registro formal da disciplina devendo conter: ementa, objetivos, detalhamento do conteúdo; bibliografia; carga-horária.

§3º A metodologia de ensino das disciplinas poderá contemplar atividades distribuídas ao longo do período letivo regular ou concentradas em período especial do ano, desde que previamente definido no plano de ensino semestral e aprovado pelo Colegiado, garantindo aos discentes plenas condições de desenvolvimento das atividades previstas.

§4º Poderão ser utilizados recursos de teleconferência ou equivalente para ministrar aulas à distância, desde que isso tenha sido previamente definido no plano de ensino semestral e com aprovação do Colegiado do Programa, devendo garantir ao aluno o pleno atendimento à disciplina.

Art. 32. O curso terá um elenco de disciplinas definidas em Instrução Normativa própria aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As disciplinas para integralização dos créditos serão recomendadas e autorizadas pelo orientador, conforme plano de pesquisa do aluno.

Art. 33. O Curso de Mestrado será concluído pelos alunos mediante aprovação de uma Dissertação por avaliação da banca examinadora.

Art. 34. O Curso de Doutorado será concluído pelos alunos mediante aprovação de uma Tese inédita por avaliação da banca examinadora.

Art. 35. A Coordenação do Programa poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos, ou como aluno regular do P²CEM que retornou ao programa ou como aluno especial do P²CEM, além de alunos que cursaram disciplinas em outros Programas da UFS ou outras IES.

§1º O aproveitamento poderá ser autorizado diretamente pelo Coordenador se a solicitação for prévia à matrícula na disciplina.

§2º Caso não tenham sido previamente autorizadas pela Coordenação do Programa, disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderão ser aproveitadas somente mediante equivalência e com parecer de um membro do Colegiado.

§3º As solicitações de aproveitamento de disciplinas deverão constar de: autorização e justificativa do orientador com anuência do aluno, histórico escolar e programa oficial das disciplinas.

§4º O aproveitamento de disciplinas será de, no máximo, 1/3 dos créditos totais do curso.

§5º O aproveitamento de disciplinas por equivalência deverá contemplar, no mínimo, 75% do conteúdo da disciplina correspondente no P²CEM e carga horária integral.

§6º O não cumprimento dos prazos estipulados nos incisos I e II deste artigo implicará o desligamento automático do aluno do Programa, exceto para o que está disposto no artigo 23 deste Regimento e seus parágrafos.

Art. 37. O Estágio de Docência será obrigatório para os alunos bolsistas de doutorado e opcional para os demais alunos do P²CEM por demanda das agências de fomento e constará da preparação e preleção em disciplinas de cursos de graduação em Engenharia de Materiais ou em área afim, com a supervisão do seu orientador e do professor da respectiva disciplina, conforme Instrução Normativa própria aprovada pelo Colegiado do P²CEM. Nesse caso, a atividade de Estágio de Docência não poderá ser aproveitada como créditos de atividade complementar.

§1º A atuação do discente nesta atividade poderá ser feita de duas formas:

I. por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina, ou,
II. por meio de vínculo como professor voluntário, conforme Resolução da UFS específica para esta finalidade, sob a supervisão de um docente vinculado ao programa. Esta modalidade se aplica apenas para alunos do Doutorado.

§2º As solicitações para estágio de docência deverão ser encaminhadas a Coordenação do curso até o final do período anterior à sua efetivação, para prévia autorização da realização da atividade.

§3º Os discentes deverão apresentar um relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas à Coordenação do Curso que deverá ser avaliado pelo supervisor de estágio de docência do aluno.

§4º Se a avaliação do supervisor for pela reprovação do aluno, o mesmo deverá repetir o seu estágio, respeitando-se o prazo máximo de conclusão de seu curso.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 38. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

I. avaliações relativas às disciplinas;
II. avaliações relativas às atividades de pesquisa, e,
III. avaliação da Dissertação ou Tese.

Art. 39. As avaliações ocorrem em cada disciplina, por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos individuais abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável.

Art. 40. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos Pós-Graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

A. - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
B. - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
C. - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
D. - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%, ou,
E. **-** Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§1º O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final **C** e fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§2º Serão excluídos do Programa, alunos que foram reprovados em duas ou mais disciplinas e/ou atividade obrigatória de pesquisa, no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

§3º Aplicam-se os mesmos critérios de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas e outros componentes curriculares programados do curso.

Seção III

Das Reclamações e dos Recursos

Art. 41. O aluno terá direito de pedir revisão da correção de provas, na aferição de notas, assim como reclamações quanto ao não cumprimento dos programas e planos de ensino

aprovados ou outras reclamações não previstas.

§1º Caberá ao reclamante o ônus da comprovação do que reclama.

§2º O discente poderá encaminhar suas reclamações na seguinte ordem formal:

I. à Coordenação do Programa, que submeterá o pedido a uma banca de três professores, a qual deverá, no prazo de quinze dias úteis, comunicar formalmente ao aluno sua decisão;
II. o prazo que trata o inciso I é de três dias úteis a contar da divulgação do resultado e entrega da avaliação pelo professor da disciplina;
III. ao Colegiado do P²CEM, que deverá se manifestar em última instância do Programa sobre a demanda do aluno através do parecer circunstanciado elaborado pela banca dos três professores, e,
IV. às instâncias superiores da UFS.

Seção IV

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 42. Os alunos de Mestrado e Doutorado, para requisitar a defesa da dissertação ou tese, deverão apresentar ao Colegiado do Programa comprovante de proficiência em língua estrangeira emitido por instituição legalmente habilitada e reconhecida por órgãos oficiais do Brasil para esse fim.

§1° Os alunos de mestrado e doutorado deverão apresentar comprovante de proficiência na leitura e interpretação da língua inglesa.

§2° Adicionalmente, os alunos do doutorado deverão apresentar proficiência na leitura e interpretação de uma segunda língua escolhida dentre: espanhol, francês, alemão ou outra língua desde que previamente aprovada pelo Colegiado.

§3° O aluno de doutorado poderá solicitar aproveitamento da proficiência em inglês que realizou no mestrado desde que tenha sido feita até dois anos no máximo.

SEÇÃO V

Da Avaliação Continuada de Desempenho Discente

Art. 43. O processo de avaliação continuada dos alunos do P²CEM tem por finalidade verificar a evolução do trabalho de pesquisa do aluno ao longo do curso, de tal forma a estabelecer uma cultura de avaliação permanente que possa contribuir para melhoria da qualidade das dissertações e teses, bem como, do cumprimento do tempo de conclusão dos cursos.

Art. 44. O processo de avaliação continuada será executado na forma das atividades obrigatórias de Pesquisa.

§1° As atividades obrigatórias de pesquisa referidas serão ofertadas anualmente, com horário e local definido, sendo obrigatória a matrícula pelos alunos de acordo com a estrutura curricular definida em Instrução Normativa própria aprovada pelo Colegiado do Programa.

§2° O objetivo das atividades obrigatórias de pesquisa envolve: avaliação da evolução do trabalho de pesquisa do aluno e sua produção intelectual no curso.

§3° As atividades obrigatórias de pesquisa consistirão em: atender ou proferir seminários e palestras; apresentar projeto de pesquisa e relatórios de evolução da pesquisa relacionada a sua Dissertação ou Tese.

§4° As atividades obrigatórias de pesquisa são um requisito para a obtenção do grau de mestre ou doutor em Ciência e Engenharia de Materiais.

§5° O não cumprimento das exigências das atividades obrigatórias de pesquisa implicará a reprovação do aluno nessa atividade.

§6° No último semestre curricular o aluno de mestrado ou doutorado deverá matricular-se apenas na disciplina Dissertação ou Tese, respectivamente, para atender aos requisitos de conclusão do curso.

Art. 45. A comissão responsável pelas atividades obrigatórias de pesquisa será constituída pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto do Programa e mais dois membros do corpo docente do P²CEM, indicados pelo Colegiado.

Art. 46. Serão atribuições da Comissão responsável por tais atividades obrigatórias de pesquisa:

I. divulgar, conforme o calendário acadêmico publicado pela POSGRAP/UFS, o programa da Avaliação Continuada (AC), constando data e local da apresentação oral e escrita de cada aluno matriculado na disciplina;
II. distribuir os formulários de avaliação continuada (FAC) com os docentes avaliadores;
III. emitir um relatório final com a compilação das avaliações de todos os alunos, a ser apreciado pelo Colegiado, e,
IV. definir critérios de organização e funcionamento das atividades obrigatórias de pesquisa registrado em seu plano de ensino.

Parágrafo único. Orientadores e co-orientadores ficam excluídos da avaliação dos seus próprios orientandos.

Art. 47. Os questionários, notas e formulário de avaliação continuada (FAC) deverão ser encaminhados à Comissão responsável pela disciplina em, no máximo, um dia útil após Avaliação Continuada (AC).

Parágrafo único. Os documentos de avaliação serão arquivados na pasta do aluno na secretaria do P²CEM, podendo ser consultados pelo aluno, por seu orientador ou qualquer

membro do Colegiado.

Art. 48. A avaliação de desempenho dos alunos nas disciplinas seguirá o que define a Seção II do capítulo IX (Da Verificação do Rendimento Escolar) deste regimento.

Seção VI

Requisitos Para a Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 49. Para requerer a defesa da Dissertação ou Tese o discente deverá estar matriculado na disciplina dissertação ou tese e protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria do Programa, no prazo mínimo de trinta dias úteis antes da data da defesa, anexando:

I. cópia do histórico escolar oficial emitido pela SIGAA para fins de verificação e contagem de créditos no curso;
II. declaração de proficiência em língua estrangeira se ainda não constar no currículo;
III. recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;
IV. quatro cópias impressas da Dissertação ou seis cópias impressas da Tese juntamente com mídia contendo a dissertação ou a tese no formato digital (cd, dvd ou *pendrive*);
    a. Caso algum membro da banca opte somente pela versão digital, caberá ao aluno imprimir somente as versões necessárias para os membros que assim desejar.
V. documentação comprobatória de produção intelectual discente, referente a sua Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado, conforme indicador de qualidade aprovado pelo Colegiado do Curso e em consonância com o QUALIS ou outra classificação equivalente definida pela CAPES, e,
VI. indicação, pelo orientador, em formulário próprio, de dez nomes de professores ou pesquisadores dos quais cinco deverão ser vinculados ao Programa e cinco externos ao Programa, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do curso definir os nomes dos membros titulares e suplentes que comporão a banca, a partir da relação dos dez nomes de professores ou pesquisadores indicados pelo orientador, ou de outros nomes não constantes na lista, se assim julgar pertinente.

Seção VII

Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 50. A banca de avaliação para o Mestrado deverá ser constituída:

I. pelo orientador do discente;
II. por um outro docente vinculado ao Programa, e;
III. por um outro docente ou profissional externo ao Programa, que satisfaça as exigências

quanto às respectivas titulações e qualificações.

Art. 51. A banca de avaliação para o Doutorado deverá ser constituída:

I. pelo orientador do discente;
II. por dois outros docentes vinculados ao Programa, e,
III. por dois outros docentes ou profissionais externos ao Programa, sendo um obrigatoriamente externo à UFS, que satisfaçam as exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

Art. 52. Os membros da banca de avaliação deverão:

I. possuir o título de doutor, ou de notório saber, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos;
II. estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, no mínimo, nos últimos três anos, e,
III. os membros externos devem ser, preferencialmente, pesquisadores do CNPq ou apresentar produção intelectual equivalente.

Art. 53. O presidente da banca de avaliação será o docente orientador da Tese ou Dissertação.

Parágrafo único. Na eventual ausência do orientador no dia da defesa, o co-orientador ou o membro da banca com maior tempo de vínculo com o Programa deverá presidi-la, respeitando-se o número total de participantes conforme este regimento.

Art. 54. A defesa da Dissertação ou Tese pelo discente ocorrerá em sessão pública. Podendo ser utilizado o recurso da teleconferência quando as condições técnicas para tal forem plenamente satisfeitas.

Parágrafo único. A defesa da Dissertação ou Tese pelo discente constará de uma apresentação oral de 50 (cinquenta) minutos com tolerância de mais ou menos 10 (dez) minutos, seguida da arguição por parte da banca de avaliação.

Art. 55. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao(à) candidato(a).

§1º Os membros da Banca Examinadora, em reunião privada, após a defesa da dissertação, considerarão a dissertação Aprovada ou Reprovada, por maioria absoluta dos votos, e assinarão a ata de defesa onde constará o resultado do exame.

§2º Quando houver aprovação, o aluno terá um prazo de trinta dias para entregar a versão definitiva, devidamente corrigida, na secretaria do Programa.

Art. 56. As recomendações da banca deverão ser registradas na ata de defesa para posterior conferência pelo orientador e por um dos membros da banca, o qual será indicado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Orientador e o membro da banca indicado pela Coordenação deverão emitir

uma declaração de que as recomendações foram atendidas na versão final da Dissertação ou Tese.

Art. 57. O discente reprovado na defesa pública de Dissertação ou Tese, não poderá pleitear o título de Mestre ou Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

Parágrafo único. Caberá recurso por arguição de ilegalidade do resultado e parecer emitidos pela banca de avaliação de Dissertação ou Tese.

Seção VIII

Requisitos para Requerer o Diploma de Conclusão do Curso

Art. 58. O texto da dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá seguir estritamente as "Normas para Elaboração de Dissertação ou Tese" disponível na Secretaria e na página do P²CEM na internet.

Art. 59. Após a defesa pública e aprovação pela banca de avaliação, o discente deverá obrigatoriamente protocolar na Secretaria Geral, no prazo máximo de trinta dias:

I. a versão definitiva do texto da dissertação ou Tese, em quatro e seis vias, respectivamente, impressas e encadernadas de acordo com modelo disponível na secretaria do Programa;
   a. caso algum membro da banca opte somente pela versão digital, caberá ao aluno imprimir somente as versões necessárias para os membros que assim desejar acrescida da cópia que será depositada na Biblioteca Central da UFS.

II. declaração do orientador e do membro da banca responsável pela verificação da versão final da dissertação ou Tese autorizando a entrega, após serem atendidas todas as exigências recomendadas pela banca e constantes na ata de defesa, e,

III. duas vias digitais (em dois CDs ou DVDs);

Art. 60. Somente após o cumprimento das exigências definidas nesse capítulo a secretaria poderá disponibilizar a cópia da ata de defesa e a declaração autorizando o aluno a requerer junto aos órgãos competentes da UFS o diploma de conclusão do curso.

Seção IX

Da Expedição do Diploma

Art. 61. A expedição e registro do Diploma serão efetuados pelos setores competentes da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único. No prazo máximo de sessenta dias após a data da defesa a Coordenação do Programa deverá emitir documento autorizando a emissão do diploma.

Art. 62. O grau conferido pela Universidade Federal de Sergipe será de Mestre ou Doutor em Ciência e Engenharia de Materiais.

Seção X

Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 63. O Acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais ocorrerá por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.

Seção XI

Do Desligamento e do Abandono

Art. 64. Além dos casos previstos neste Regulamento, será desligado do Programa o aluno que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 65. Será considerado abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula no Programa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regulamento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e divulgar na página eletrônica do P^2CEM um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos e demais atividades acadêmicas.

Art. 67. Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, devendo ser discutidas e votadas pelo Colegiado do Programa para posterior envio ao Comitê de Pós-Graduação em Engenharias e Computação e ao CONEPE, conforme estabelece Resolução 25/2014/CONEPE.

Art. 68. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 69. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2019

_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/2019/CONEPE

Aprova alteração no Regimento Interno e Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino - na forma de associação em Rede, do Curso de Doutorado Acadêmico em Ensino.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Área Multidisciplinar aprovado em 11.05.2018;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na Resolução nº13/2018/CONEPE visando atender a Portaria nº 93/2019/CAPES;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. ADRIANO ANTUNES DE SOUZA ARAUJO**, ao analisar o processo nº 41.046/2019-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alteração no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino **-** RENOEN, na forma de Associação em Rede, que ficará responsável pelo Curso de Doutorado Acadêmico em Ensino, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Doutorado Acadêmico em forma de Associação em Rede pela CAPES/MEC.

Art. 2º O Curso de Doutorado em Ensino será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa do Programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário. Resolução 13/2018/CONEPE.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 21/2019/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO - RENOEN

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Doutorado em Ensino - PPGEN destinado à formação de pesquisadores na área, oferecido e coordenado por uma Associação de Instituições de Educação Superior da região Nordeste do Brasil - Rede Nordeste de Ensino - RENOEN.

Art. 2º As instituições que inicialmente compõem a Rede Nordeste de Ensino - RENOEN responsáveis pelo Programa e doravante designadas Instituições Associadas são:

I. Universidade Federal de Sergipe - UFS;
II. Universidade Federal de Alagoas - UFAL;
III. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE;
IV. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB;

V. Universidade Federal do Ceará - UFC;
VI. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, e,
VII. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Campus de Vitoria da Conquista).

Parágrafo único. A qualquer momento poderão associar-se à REDE novas Instituições da região Nordeste a pedido da interessada e com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 3º Constituem categorias de Instituições Associadas da RENOEN as seguintes:

I. Instituição Coordenadora Geral - A Coordenação Geral é exercida por uma das instituições coordenadoras de Polo Acadêmico da RENOEN;
II. Instituições coordenadoras de Polos Acadêmicos - São instituições integrantes da RENOEN aquelas que possuem Cursos de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática, em Educação ou de Ensino, bem como aqueles mestrados que apresentam linhas de pesquisa em Ensino de Ciências e Educação Matemática, que evidenciem experiência em pós-graduação *stricto sensu* que pode ser relevante na orientação de ações pós-graduadas em Estados e em outras IES e com docentes credenciados como permanentes no Programa, e,
III. Instituições Associadas - São todas aquelas integrantes da RENOEN que inicialmente compõem a Rede Nordeste de Ensino responsáveis pelo Programa e aquelas que tiverem seu pedido de adesão aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 4º É objetivo geral da RENOEN formar doutores para atuar na pesquisa e na produção de novos conhecimentos nas áreas de Ensino, contribuindo para o desenvolvimento da Educação Básica e Superior da Região Nordeste.

Art. 5º O Programa terá como Área de Concentração: Ensino, Currículo e Processos de Ensino-Aprendizagem e se organizará em torno de duas linhas de pesquisa:

I. Linha 1- Ensino, currículo e cultura, e,
II. Linha 2 - Práticas Pedagógicas na Educação em Ciências e Matemática.

Parágrafo único. Poderão ser criadas novas linhas de pesquisa segundo questões emergentes de estudo na Região Nordeste que visem sua sustentabilidade e integração com as demais regiões do país.

Art. 6º As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Doutorado em Ensino.

Art.7º Cada Instituição Associada desenvolverá atividades nas linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores a elas vinculados.

§1º As Instituições Coordenadoras, Geral e de Polo, juntamente com as respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa se responsabilizam pela manutenção do Programa, disponibilizando corpo docente e pesquisadores das IES.

§2º A infraestrutura acadêmica e administrativa da Rede deverá ser composta pelas Instituições Associadas, de apoio administrativo e sala(s) de aula para desenvolver as atividades

do Programa.

§3º O Programa poderá contar com a participação de doutores, de outras Regiões do País ou do Exterior, desde que credenciados pelo Colegiado do Programa atendendo aos critérios da área 46.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Integram a organização didático-administrativa da RENOEN:

I. Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;
II. Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto Geral e uma Secretaria Executiva, estruturas já existentes nos PPG que compõem a Rede;
III. Coordenação de Polo Acadêmico, composto por um Coordenador, um Vice-coordenador e uma Secretaria, e,
IV. representação de cada Polo Acadêmico composta pelo seu coordenador e/ou vice e nas associadas um representante do corpo docente.

Parágrafo único. Estão definidas, para iniciar a REDE, seis IES Polos Acadêmicos: UFS, UFAL, UFPE, UFC, UESB e UEPB para fins de acompanhamento da vida acadêmica dos discentes, matrícula, atendimento presencial e intercâmbio de estudantes e professores do Programa, atendendo aos princípios acadêmicos, bem como a condições de infraestrutura física e de recursos humanos. Além dos seis) Polos Acadêmicos, comporão a REDE mais três IES Associadas, a UFRPE, IFS, UESC e o IFCE.

Art. 9º O primeiro Colegiado é responsável pela implantação do Programa e constituído pelos Representantes dos Polos Acadêmicos.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Seção I

Da composição do Colegiado

Art. 10. O Colegiado do Programa de Doutorado em Ensino da RENOEN é composto pelos seguintes membros:

I. Coordenador Geral;
II. Coordenador Adjunto;

III. Coordenação de cada Polo Acadêmico;
IV. um representante docente das associadas, e,
V. um representante discente de cada Polo Acadêmico do Programa.

§1º O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado, não podendo ser ambos do mesmo Polo Acadêmico.

§2º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§3º Em votação nas questões de responsabilidade do Colegiado, dar-se-á por paridade de seus membros, tendo seu presidente a prerrogativa do voto de qualidade.

Seção II

Das atribuições do Colegiado

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa de ensino da RENOEN:

I. coordenar as ações de proposição, implantação e desenvolvimento do doutorado;
II. zelar pelo cumprimento dos planos de estudos, créditos e atividades programadas requeridas para a pós-graduação;
III. aprovar a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
IV. criar comissão de avaliação para proceder credenciamento e descredenciamento de docentes, segundo categorias descritas no Art. 14 e critérios estabelecidos no Art. 13 deste regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado;
V. determinar, em edital público, o número de vagas de cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
VI. homologar as recomendações de comissões criadas para atender as especificidades do Programa;
VII. homologar o calendário de atividades acadêmicas definidas pelas coordenações dos polos acadêmicos em cada período letivo;
VIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação, nos limites estabelecidos por este Regimento e por critérios da área nos últimos cinco anos;
IX. deliberar sobre a criação, alteração e extinção de Linhas de pesquisa, de disciplinas e de outras atividades e componentes da Estrutura Curricular do Programa;
X. promover a articulação dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do currículo do curso;
XI. decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Curso de Doutorado mediante requerimento prévio do interessado;
XII. adotar medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a educação básica;
XIII. analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
XIV. traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os

indicadores de desempenho e produtividade do Programa;

XV. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar desligamentos do Programa em razão de baixos desempenhos;

XVI. homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;

XVII. homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;

XVIII. aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores;

XIX. analisar e decidir sobre as solicitações do doutorando, com anuência do orientador, para a integralização do curso, realização de Qualificação e Defesa de Tese;

XX. aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, bancas de exames de qualificação e defesa de tese;

XXI. decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXII. homologar as teses defendidas;

XXIII. analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XXIV. apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

XXV. deliberar sobre credenciamento e admissão de novas Instituições no PPG em Ensino da RENOEN;

XXVI. deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;

XXVII. deliberar sobre casos omissos e regulamentações deste Regimento;

XXVIII. decidir sobre a localização de Polos de atividades acadêmicas, mediante requerimento prévio de Instituições associadas interessadas, e,

XXIX. zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 12. As decisões do Colegiado do Programa se darão por maioria simples, observando-se o *quorum* mínimo de 50% mais um de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre na modalidade presencial ou por teleconferência, bem como ordinária e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

DOS COORDENADORES, VICE-COORDENADORES E SECRETARIAS

Seção I

Das atribuições

Art. 13. São atribuições do Coordenador Geral do Doutorado em Ensino da RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

I. administrar e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;

II. encaminhar, na época devida, aos Representantes de cada Associada a documentação necessária ao processo seletivo;
III. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
IV. cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste regimento e por em execução as deliberações do Colegiado do Programa;
V. representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
VI. representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
VII. delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
VIII. zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
IX. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
X. coordenar a formação de comissões tais como seleção, avaliação, de bancas de qualificação e de defesa de teses;
XI. orientar e fiscalizar, juntamente com os representantes das associadas e coordenadores de Polos, a execução dos planos e projetos aprovados pelo colegiado do programa;
XII. organizar o calendário de atividades do Programa juntamente com os representantes das associadas e de Polos;
XIII. propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa, e,
XIV. adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Programa, *ad referendum* do Colegiado, submetendo a decisão à apreciação deste na reunião subsequente.

Art. 14. São atribuições do Coordenador Adjunto do Doutorado em Ensino da RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

I. substituir o Coordenador Geral do Programa em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções, e,
II. auxiliar o Coordenador Geral nas atividades acadêmico-administrativas do Doutorado em Ensino da RENOEN.

Art. 15. São atribuições do Coordenador de Polo Acadêmico do Doutorado em Ensino da RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

I. administrar e supervisionar a Secretaria de Polo Acadêmico do Programa;
II. auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;
III. efetivar as matrículas dos alunos ligados ao seu Polo Acadêmico, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa;
IV. encaminhar ao Coordenador Geral, na época devida, requerimentos, relatórios, planos e demais documentos solicitados ou previstos neste Regimento;
V. coordenar e fiscalizar, no âmbito de seu Polo Acadêmico, a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado do Programa;
VI. zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Polo Acadêmico que coordena;
VII. cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste Regimento,

bem como pôr em execução as deliberações do Colegiado do Programa no âmbito de seu Polo Acadêmico, e,

VIII. cumprir as atribuições de Representante das Associadas no âmbito do Polo acadêmico.

Art. 16. São atribuições do Vice-coordenador de Polo Acadêmico do Doutorado em Ensino da RENOEN:

I. substituir o Coordenador de Polo Acadêmico em suas faltas ou impedimentos, e,
II. auxiliar o Coordenador de Polo Acadêmico nas atividades acadêmico-administrativas.

Art. 17. São atribuições do Representante das Associadas do Doutorado em Ensino da RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

I. atender as diretrizes do Colegiado do Programa em seu Polo;
II. ser representante legal do Programa em seu Polo;
III. auxiliar a Coordenação Geral e de Polo do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;
IV. divulgar o processo seletivo no âmbito de seu Polo Acadêmico, atendendo as necessidades da comissão de seleção;
V. encaminhar, na época devida, ao Coordenador de seu Polo Acadêmico, a documentação relativa ao processo seletivo;
VI. encaminhar à Coordenação Geral manifestações de interesse de adesão como Associada à RENOEN de instituições de seu Polo, e,
VII. coordenar ações das instituições associadas no âmbito do Polo Acadêmico que representa, especialmente as ações voltadas para pesquisas em Educação em Ciências e Matemática.

Art. 18. São atribuições das secretarias do programa em Ensino da RENOEN entre outras constantes deste Regimento;

I. manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos doutorandos;
II. secretariar as reuniões do Colegiado;
III. secretariar as sessões destinadas a defesas dos exames de qualificação e de teses;
IV. providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Programa;
V. receber os pedidos de exame de qualificação e defesas de tese, bem como providenciar o encaminhamento desses processos, e,
VI. exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da constituição e atribuições do corpo docente

Art. 19. Constituem o corpo docente do Doutorado em Ensino da RENOEN, profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto a qualificação e produção técnico-científica.

§1º Constituem categorias docentes do curso:

I. Docentes Permanentes - Doutores credenciados no Programa, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e gestão que atendam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;
II. Docentes Visitantes - Doutores com vínculo funcional com instituições não associadas, que sejam liberados após convite por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, co-orientação e pesquisa neste Programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, e,
III. Docentes Colaboradores - Doutores convidados, externos às Associadas que compõem a RENOEN, a convite do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa.
IV. **2º** A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais ou de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 20. Docentes credenciados como pesquisadores nas IES Associadas poderão co-orientar e co-ministrar disciplinas que integram a matriz curricular do Doutorado em Ensino da RENOEN.

Art. 21. Os docentes responsáveis pela oferta de disciplinas, além das responsabilidades especificadas neste Programa deverão:

I. fornecer, quando solicitado, à Secretaria de um Polo Acadêmico, as informações necessárias para a elaboração do manual da pós-graduação;
II. entregar à Secretaria do Polo Acadêmico o projeto de curso de sua disciplina antes do início do semestre em que esta vai ser ofertada;
III. registrar e controlar a frequência dos discentes;
IV. lançar a avaliação final de desempenho dos doutorandos no sistema de cada Associada, e,
V. comunicar oficialmente à Secretaria do Polo Acadêmico eventual prazos concedidos aos doutorandos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina ministrada.

Art. 22. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios definidos no Artigo 23.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Art. 23. O credenciamento de professores no Programa será efetuado pelo Colegiado,

segundo os critérios definidos nos parágrafo deste Artigo.

§1º O credenciamento ou de recredenciamento de professores no Programa será efetivado mediante solicitação formal do interessado, que deverá possuir o título de doutor adquirido há pelo menos três anos.

§2º O processo deverá ser instruído através de *Curriculum Lattes* circunstanciado com as atividades profissionais documentadas nos últimos cinco anos, um programa de trabalho e um projeto de pesquisa.

§3º O candidato ao credenciamento ou recredenciamento no PPG em Ensino da RENOEN deverá ser autorizado pelo Colegiado do seu departamento de origem, ao qual dará ciência quanto à carga horária a ser cumprida no interior do Programa em termos de ensino, pesquisa e extensão. No caso de professores aposentados, estes serão credenciados como colaboradores.

§4º Para o credenciamento ou o recredenciamento, o candidato deverá ter sua produção científica em consonância com a política de avaliação da CAPES, respeitando as exigências estabelecidas para o Doutorado.

§5º Uma exigência inicial para o candidato credenciar-se no Doutorado é ele ter concluído duas orientações de Mestrado e pontuação média nos últimos três anos de cento e quarenta pontos/ano.

§6º O Colegiado do Programa designará um de seus participantes para apreciar o processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato.

§7º Serão orientadores os professores credenciados no Programa.

§8º O docente deverá se engajar em Grupo de Pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na condição de líder ou de pesquisador colaborador.

§9º Para se credenciar na condição de visitante ou colaborador, o docente, deverá apresentar um plano de trabalho, ao qual anexará o *Curriculum Lattes*, para apreciação do Colegiado, e poderá ministrar disciplinas, realizar pesquisa e orientar doutorandos, mas sempre com a co-responsabilidade de docentes do Grupo a que se encontre vinculado no Programa.

§10. O credenciamento de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 20% do número de professores permanentes.

§11. O recredenciamento de professores permanentes e colaboradores ocorrerá a cada dois anos, mediante avaliação pelo Colegiado de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa.

§12. Anualmente, o Colegiado decidirá que corpo docente ofertará as disciplinas, com base

na produção de cada professor nos últimos dois anos, conforme o estabelecido nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§13. O docente que não ofertar vaga ou disciplina no período de dois anos e não atingir média de cento e quarenta pontos/ano entrará em processo de descredenciamento.

§14. O descredenciamento pleno ocorrerá após a conclusão das orientações no caso da não assunção da orientação por outros docentes.

§15. Os grupos de pesquisa poderão indicar professores doutores para o credenciamento como pesquisadores colaboradores, co-orientadores ou participantes nas atividades propostas, podendo, futuramente, ser incorporados ao quadro de docentes do Programa, desde que cumpram o previsto neste artigo.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I

Da Inscrição e das Vagas

Art. 24. A inscrição para o processo de seleção ao Doutorado em Ensino será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação determinadas em editais próprios publicados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. Poderão inscrever-se em cada Coordenação de Polo Acadêmico para a seleção da RENOEN, portadores de título de mestre na área, em áreas relacionadas a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Programa e/ou projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de área de Concentração. Títulos de mestre obtidos no País em programas de Pós-Graduação credenciados pela Capes/MEC, ou no Exterior, revalidado no Brasil, por programa de Pós-Graduação recomendado pela Capes.

Art. 26. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de Inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente credenciado no PPG em Ensino da RENOEN.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada conforme explicitação em Edital.

Seção II

Da Seleção

Art. 27. A admissão ao Programa será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 28. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão composta por professores permanentes do Programa em cada Polo Acadêmico.

Art. 29. O processo de seleção do Programa será regulamentado por Edital próprio em cada período de seleção.

§1º O Colegiado do Programa constituirá uma Comissão de Seleção para realização do processo seletivo, composta por professores credenciados ao programa.

§2º A proficiência seguirá as normas de cada IES Associada. A proficiência em uma língua estrangeira deverá ser apresentada na inscrição e a segunda, em até doze meses de entrada no programa.

Art. 30. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro País, a seleção será realizada pela Coordenação Geral do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado e apresentação de proficiência em língua portuguesa.

Art. 31. A Coordenação Geral do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não, com as atividades desenvolvidas no Programa e sem direito a crédito.

Art. 32. Desde os resultados do processo seletivo, a prova escrita admite recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo máximo de vinte e quatro horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados, podendo dar entrada ao recurso em qualquer um dos polos Acadêmicos.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos fora dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, sendo esses indeferidos de imediato por intempestividade.

Seção III

Da Matrícula

Art. 33. O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto à Coordenação de seu Polo Acadêmico, obedecendo aos prazos fixados no calendário do Programa.

§1º Cada Coordenação de Polo Acadêmico receberá a documentação necessária para efetivação das matrículas dos candidatos do respectivo Polo.

§2º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato

perdendo este todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§3º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar documentação que comprove a conclusão do Mestrado.

Art. 34. Na época fixada no calendário do Programa, antes do início de cada período letivo, o doutorando fará junto à Coordenação de seu Polo, sua matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, excetuando os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Seção IV

Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 35. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplina de acordo com o cronograma de cada Polo Acadêmico, salvo casos especiais a critério do Colegiado do Programa.

§1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplina, constará de um requerimento feito pelo doutorando e dirigido à Coordenação do respectivo Polo Acadêmico a que estiver vinculado.

§2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Polo, ouvidos, previamente, o orientador do aluno, respeitadas as disposições em vigor.

Art. 36. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional a partir do segundo semestre por solicitação do doutorando e justificativa expressa do orientador, desde que homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de dois semestres, sendo esse tempo computado no tempo de integralização do Programa.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 37. O Doutorado em Ensino da RENOEN compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas, seminários de pesquisa, atividades complementares, participação em Grupos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, exame de proficiência, estágios de docência, exames de qualificação e defesa de tese.

Parágrafo único. Cabe aos orientadores do discente, em termos solidários, a indicação das disciplinas optativas, bem como a orientação das atividades complementares.

Art. 38. O Programa de Doutorado é concluído pelos doutorandos mediante aprovação de uma tese inédita por banca examinadora e integralizar um mínimo de 120 (cento e vinte) créditos, sendo 08 (oito) obtidos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, 08 (oito) obtidos em disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa, 08 (oito) em disciplinas optativas, 12 (doze) em Atividades Programadas e 84 (oitenta e quatro) pela elaboração e desenvolvimento da pesquisa, qualificação 40 (quarenta), apresentação, defesa e aprovação da sua tese 44 (quarenta e quatro) créditos.

Parágrafo único. Por Atividades Programadas compreende-se participação em Seminários, Eventos, Congressos, Publicação de Artigos, Publicação de Livros, Estágios Docência. Todas as atividades devem ser realizadas em conjunto com o orientador e no período do doutoramento.

Art. 39. As disciplinas podem ser ministradas de forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive em férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. O número de créditos em Atividades Programadas será determinado em Instrução Normativa.

Art. 40. A duração mínima e máxima do Programa será, respectivamente, de vinte e quatro meses e quarenta e oito meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da tese.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização deste Programa será computado a partir da data da primeira matrícula do doutorando no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada do doutorando e parecer favorável do seu professor orientador.

Art. 41. O Estágio de Docência será obrigatório para todos os doutorandos e constará da preparação e regência de disciplina em curso de licenciatura da área, com anuência e supervisão do orientador e acompanhamento do professor da respectiva disciplina.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 42. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

I. Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto períodos do curso;
II. Avaliações relativas às atividades programadas, ao estágio de docência, e aos seminários de pesquisa, e,
III. Avaliação do exame de qualificação e defesa de tese.

Art. 43. As avaliações relativas às disciplinas serão realizadas por meio de provas, exames específicos e pelo desenvolvimento de trabalhos individuais ou em grupo, a critério do docente responsável.

§1º O doutorando que for reprovado em disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado, a qual será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa.

§2º O doutorando que for reprovado em duas ou mais disciplinas será compulsoriamente desligado do Programa.

Art. 44. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas e demais atividades curriculares, o doutorando estará apto a requerer Exame de Qualificação.

§1º Para que o orientador possa requerer a qualificação de tese, além da aprovação das atividades previstas na estrutura curricular, atividades programadas, proficiência de Língua estrangeira, o doutorando deverá comprovar publicação ou aceite de publicação de pelo menos um produto científico quais sejam artigos em periódicos *Qualis* da área ou capítulos de livro, podendo um desses ser trabalho completo em evento qualificado da área.

§2º Para que o orientador possa requerer a defesa de tese, além da aprovação no exame de qualificação, o doutorando deverá comprovar publicação e/ou aceite de um artigo científico em periódicos *Qualis A1 - B2* da área de Ensino.

§3º Para requerer a defesa da tese, o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria do respectivo Polo Acadêmico anexando:

I. cópia do seu histórico escolar;
II. recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;
III. título e resumo da tese;
IV. indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação desses componentes, e,
V. entregar as copias da tese com quarenta e cinco dias de antecedência da data de defesa.

Art. 45. A banca de avaliação deverá ser constituída:

I. pelo(s) orientador(es) do discente;
II. por dois outros docentes vinculados ao Polo, e,
III. por dois docentes doutores, um da REDE externo ao Polo, outro externo a REDE, que satisfaçam às exigências quanto às respectivas titulações e as temáticas das qualificações.

Art. 46. Os componentes da banca de avaliação deverão possuir ao menos o título de doutor, ou equivalente, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos.

Art. 47. Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora desde que consubstancie seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias dessa comunicação pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da tese.

Art. 48. A defesa da tese pelo doutorando ocorrerá em duas sessões de avaliação distintas:

I. exame de Qualificação em sessão privada, da qual participarão o doutorando e os membros da banca de avaliação, em casos excepcionais, podendo os membros não residentes no Estado em questão, encaminhar por escrito, ao Presidente da banca, o parecer consubstanciado sobre adequações necessárias à defesa pública da tese, e,
II. defesa em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da tese.

Art. 49. A contar de sua matrícula no programa, o estudante regular terá o prazo máximo de trinta meses para candidatar-se ao Exame de Qualificação e de quarenta e oito meses para a Defesa da Tese, apreciados os casos excepcionais pelo Colegiado do Programa.

Art. 50. Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o doutorando deverá apresentar à Secretaria do respectivo Polo Acadêmico um relatório da pesquisa em andamento para subsidiar sua tese, em seis vias, bem como requerimento próprio assinado pelo requerente e seu orientador.

Art. 51. Os resultados das avaliações do Exame de Qualificação e da Defesa Pública da Tese, serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo doutorando, e enviada ao Colegiado do Polo Acadêmico para os devidos registros.

Art. 52. O doutorando reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar nova apresentação no curso do prazo de seis meses.

Art. 53. O doutorando reprovado na defesa pública de tese, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora no Exame de Qualificação ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Doutor.

Parágrafo único. Não haverá recurso contra a avaliação de tese pela banca.

Art. 54. Após a aprovação em defesa pública, o texto final da tese de Doutorado deverá ser protocolado na Secretaria do respectivo Polo Acadêmico, no prazo máximo de noventa dias, conforme norma institucional de cada Polo Acadêmico.

Art. 55. O doutorando que cumprir todas as exigências regulamentares do programa e for aprovado na defesa pública da tese fará jus ao título de Doutor em Ensino.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 56. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo estudante em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de nível correspondente, recomendado pela CAPES, por equivalência ou aproveitamento de estudos até o limite de 30% de créditos.

§1º Só serão consideradas para efeito de convalidação de créditos aquelas disciplinas cursadas em período de, no máximo, quatro anos antes do ingresso do estudante neste Programa.

§2º Para o aproveitamento de disciplinas é necessária solicitação formal, via processo, instrumentado com plano de ensino, contendo ementa e bibliografias.

§3º Serão consideradas para convalidação no máximo duas disciplinas de quatro créditos cada uma.

Seção IV

Do Desligamento e do Abandono

Art. 57. Será desligado do Programa o doutorando que não atender às determinações relativas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 58. Será considerado como abandono do doutorando do Programa quando este, em qualquer período letivo regular, deixar de efetuar sua matrícula em disciplina (s) ou quaisquer outras atividades da RENOEN.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos na forma deste Regimento.

Seção V

Do Estudante Especial

Art. 59. Estudantes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em disciplinas oferecidas no Doutorado em Ensino da RENOEN, na condição de alunos especiais, dentro das seguintes condições:

I. haver disponibilidade de vagas na turma pretendida;
II. apresentar aceite do (s) professor (es) da(s) disciplina (s) anexado ao pedido de matrícula.

Seção VI

Do Acompanhamento do Egresso do Programa

Art. 60. O Acompanhamento dos egressos do Doutorado em Ensino da RENOEN dar-se-á por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, tendo em vista a sua inserção em pesquisas e em programas de pós-graduação na Região Nordeste.

Seção VII

Da Expedição do Diploma

Art. 61. A expedição e o registro do Diploma ficarão a cargo da IES Coordenadora de Polo Acadêmico em que o discente estiver matriculado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico deste Programa de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação Geral, antes de cada período letivo, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula dos doutorandos, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras e demais atividades acadêmicas.

Art. 63. Para melhor avaliar as potencialidades e fragilidades do Programa relacionados a ensino, orientação, pesquisa, produção intelectual, vínculos do Programa com a graduação, extensão, intercâmbio, inserção social e cooperação técnica será criada uma Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA) na RENOEN. A CPA será composta pelos membros natos, coordenação geral e coordenadores dos POLOS e representantes docentes, discentes, egressos e técnicos administrativos de cada POLO com mandato de dois anos.

Parágrafo único. O relatório elaborado pela CPA será submetido a um parecer *ad hoc* externo a RENOEN.

Art. 64. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e

homologadas por instâncias superiores da Universidade.

Art. 65. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado da RENOEN, cabendo recurso seguidamente às instâncias superiores de cada IES.

Art. 66. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2019

_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19/2019/CONSU

Escolhe Entidade para representar a Comunidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 14 inciso XIV e § 7º do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Escolher, de acordo com o § 7º do Artigo 14 do Estatuto da UFS, a entidade **"Associação de Engenheiros Agrônomos de Sergipe - AEASE"**, com vistas à indicação dos Representantes da Comunidade junto a este Conselho, previsto no inciso XIV do artigo supra mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 971 DE 26 DE JULHO DE 2019

Altera anexo da Portaria nº 867/2019-GR.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, **NO EXERCÍCIO DA REITORIA,** no uso de suas atribuições legais e, considerando o memorando eletrônico nº 131/2019 - PROGRAD,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o anexo da portaria nº 867/GR de 04 de julho de 2019, o qual passa a vigorar conforme o anexo desta, readequando o calendário de atividades acadêmicas da Graduação/ *Campi* de Aracaju, Itabaiana, Laranjeiras e São Cristóvão, nos moldes das normas acadêmicas e administrativas vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard

REITOR EM EXERCÍCIO